

MANUAL OPERATIVO

Anexos

ARPA

– Projeto Áreas Protegidas da Amazônia

MANUAL OPERATIVO - ARPA

Anexos

ANEXO A- FASES DO ARPA

Gatilhos de Mudança de Fase

O projeto apresenta um sistema de avaliação das metas que alavanca a fase imediatamente posterior de financiamento, denominada de sistema de gatilho. Executada as etapas da fase em que se encontra, o gatilho é acionado para o executor, que o habilita a apresentar as propostas de desenvolvimento da fase subsequente. As etapas de cada fase são constituídas das seguintes atividades:

Fase I (2003-2006)	Fase II (2007-2009)	Fase III (2010-2012)
Seleção de áreas para a criação de 57 novas UCs incluindo áreas dos Estados e Municípios.	Revisão das áreas selecionadas até atingir ao total de novos 28,5 milhões de ha em áreas protegidas.	Financiamento do processo de consolidação de mais 5 UCs; estaduais/municipais.
Complementação de demarcação; elaboração de planos de manejo e levantamento fundiário em 9 UCs; aquisição de equipamentos e complementação de infra-estrutura física e apoio às comunidades do entorno de 12 UCs	Complementação de demarcações, de levantamentos fundiários, de aquisição de equipamentos e de implantação de infra-estrutura física em 18 UCs existentes.	Demarcação de 22 novas UCs; elaboração de planos de manejo para 22 novas UCs e aquisição de equipamentos, implantação de infra-estrutura física e apoio às comunidades do entorno de 27 novas UCs.
Financiamento do processo de consolidação de cerca de 5 UCs estaduais.	Financiamento do processo de consolidação de mais 5 UCs; estaduais/municipais.	
Levantamento fundiário em 20 novas UCs; demarcação de 15 novas UCs; elaboração de planos de manejo para 10 novas UCs e aquisição de equipamentos, implantação de infra-estrutura física e apoio às comunidades do entorno de 5 novas UCs.	Levantamento fundiário em 30 novas UCs; demarcação de 20 novas UCs; elaboração de planos de manejo para 25 novas UCs e aquisição de equipamentos, implantação de infra-estrutura física e apoio às comunidades do entorno de 25 novas UCs.	
Início da operação do Fundo Fiduciário para apoio a sustentabilidade financeira de UCs.	Consolidação da sistemática operacional do Fundo Fiduciário para apoio a sustentabilidade financeira de UCs.	Avaliação dos efeitos impactos da criação do Fundo Fiduciário para apoio a sustentabilidade financeira de UCs.
Implantação em 10 UCs de experiências inovadoras de sustentabilidade financeira.	Ampliação para mais 30 UCs as experiências inovadoras de sustentabilidade financeira.	Ampliação para mais 47 UCs as experiências inovadoras de sustentabilidade financeira;
Melhoria do processo de manutenção em 25 UCs existentes;		
Elaboração de relatórios de monitoramento ambiental específico para 5 UC e geral para 25 UCs.	Elaboração de relatórios de monitoramento ambiental específico para 10 UCs e geral para 45 UCs.	Elaboração de relatórios de monitoramento ambiental específico para 20 UCs e geral para 67 UCs.
Preparação de documentos de planejamento, acompanhamento, monitoria e avaliação.	Preparação de documentos de planejamento, acompanhamento, monitoria e avaliação	Preparação de documentos de planejamento, acompanhamento monitoria e avaliação.
Realização da avaliação da Fase I do projeto;	Realização da avaliação da Fase II do projeto;	Contratação da realização da avaliação final do Projeto.

ANEXO B MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ESTADOS OU MUNICÍPIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO / MUNICÍPIO ____ E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE- FUNBIO FUNBIO S/C, SEM FINS LUCRATIVOS E OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA NO ÂMBITO DO PROJETO ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA (ARPA), COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA.

O ESTADO / MUNICÍPIO _____, _____;

e o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE- FUNBIO FUNBIO S/C, doravante denominado FUNBIOUNBIO, com sede no Largo do IBAM, 6º andar, Humaitá, CEP 22.271-070, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Secretário Executivo, _____, (qualificação do Secretário Executivo), sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, conforme Processo nº 02000.002272/2002-40,

com a interveniência da União, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999 e suas reedições subsequentes, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF e jurisdição sobre todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, doravante denominado MMA, neste ato representado por sua Ministra de Estado do Meio Ambiente, MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, brasileira, casada, _____, residente na _____ e domiciliada nesta Capital, Carteira de Identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 4 de março de 2002, publicado no DOU de 5 de março de 2002, pág. 2, Seção 2;

CONSIDERANDO que o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPAPPA consiste no compromisso assumido pela República Federativa do Brasil em 1998, visando à ampliação das áreas protegidas de florestas tropicais no Brasil, em colaboração com a aliança firmada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou BIRD), como agência implementadora de recursos provenientes do *Global Environmental Facility-GEF* e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), com o objetivo de elevar as taxas mundiais de proteção sobre as florestas tropicais do planeta;

CONSIDERANDO que o Programa ARPA ARPA é um Programa decenal da República Federativa do Brasil, que visa exclusivamente a criação e consolidação de Unidades de Conservação – UCs, tendo como meta proteger 10% da Amazônia brasileira. Para tanto, pretende viabilizar, em sua primeira fase de quatro anos: a) a criação de 18 milhões de hectares em novas Unidades de Conservação – UCs na Amazônia Legal, sendo metade em categorias de Proteção Integral-PI e metade de Usos Sustentável – US, sendo esta última categoria subdividida em Reservas Extrativistas – RESEX e Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS; b) a consolidação de UCs de Proteção Integral que totalizam 7 milhões de hectares; e c) estabelecer um fundo fiduciário para financiar os custos recorrentes de UCs de Proteção Integral e de atividades de vigilância e de controle ambiental de UCs de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que o Projeto ARPA ARPA conta com recursos de doação do *Global Environmental Facility-GEF* (cuja agência implementadora é o Banco Mundial ou Bird), do Fundo Mundial para a Natureza do Brasil (WWF-Brasil), do Instituto de Crédito para a Reconstrução (*Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt em Main-KfW*) por meio do Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil-PPG7, da Brasil Connects, além da dotação orçamentária da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a existência do sofisticado arcabouço legal para o meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei de nº 6.938, de 1981 que criou a Política Nacional do Meio Ambiente, surgindo como divisor de águas entre uma época de forte industrialização afastada de compromissos ambientais, para tempos de crescimento econômico com forte envolvimento e compromisso com políticas públicas do meio ambiente; a Lei nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, que trata desde o processo de criação, implantação e consolidação das Unidades de Conservação – UCs, através de diferentes categorias de manejo, permitindo a preservação da biodiversidade, por meio da construção de mosaicos de Unidades de Conservação – UCs, demonstrando a tradição brasileira de vanguarda em política pública ambiental e social; a Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605, de 1998, que passou a penalizar aqueles que agem pelo progresso econômico dissociado da proteção e preservação do meio ambiente de nosso país;

CONSIDERANDO que o Programa ARPA ARPA é um dos principais Programas governamentais de implementação do SNUC, tendo como princípio fundamental a criação, consolidação e manutenção de UCs com pleno envolvimento e participação efetiva da sociedade brasileira, nas suas mais diversas facções: populações tradicionais, quilombos, povos indígenas, seus representantes e organizações interessadas, dentre outros atores que demonstrem legitimidade para participar no processo de consulta pública para o processo de criação e consolidação de UCs;

CONSIDERANDO que para tanto o Presidente da República Federativa do Brasil, assinou Decreto Presidencial nº 4.326 de 8 de agosto de 2002, regulamentando o Programa ARPA;

CONSIDERANDO que, em 16 de agosto de 2002, o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Coordenação da Amazônia-SCA, elaborou Documento Oficial do Governo Brasileiro para o Programa ARPA (Portaria nº 408, de 2002);

CONSIDERANDO que para o alcance dos objetivos do Programa ARPA, a Lei nº 9.985, de 2000 (SNUC), prevê como atribuições dos Estados e Municípios, no âmbito de suas esferas de atuação, a implementação o SNUC, por meio da criação e consolidação de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que o FUNBIOBIO, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos e tendo como missão catalisar ações estratégicas em prol da conservação e uso sustentável da diversidade biológica do país, tem como objetivos apoiar a implementação de Programas e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não; promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades; contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações

loais; fomentar programas e Programas inovadores, testes de modelos e metodologias participativa e multidisciplinares; gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação; implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO que o FUNBIO é originalmente um programa apoiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou Bird), com recursos administrados por este último, provenientes do *Global Environmental Facility-GEF*, em iniciativa conjunta com o Governo Brasileiro, tendo regras preestabelecidas que regulamentam toda atividade de apoio a Programas que conservem a biodiversidade no Brasil e promovam o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do FUNBIO, tendo em vista os objetivos que motivam sua existência, aprovou a participação da instituição no Programa ARPA, para tanto criando uma Comissão Técnica, que vem negociando as condições de participação no referido Programa;

CONSIDERANDO que os doadores do Programa ARPA ARPA escolheram o FUNBIO como agente donatário de seus recursos, firmando os respectivos acordos de doação: *Grant Agreement* com Banco Mundial (GEF) de nº TF051240, vinculado ao *Project Appraisal Document*, para a finalidade específica de o FUNBIO atuar como agente implementador das atividades de: a) aquisição de bens e contratação de serviços (*procurement*), conforme preestabelecido nos POAs das UCs, após aprovação pelo Comitê do Programa, conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA ARPA e do FAP para o FUNBIO; b) desenvolvimento de estudos e Programas pilotos, aprovados pelo Comitê do Programa-CP, com a finalidade de facilitar a implementação do Componente 3 do Programa (Sustentabilidade financeira das UCs); c) constituição e administração de um fundo fiduciário para garantir a sustentabilidade financeira das UCs contempladas pelo Programa ARPA;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Document-PAD*, decidiu por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com o FUNBIO, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Document-PAD*, decidiu por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Document-PAD*, decidiu por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Document-PAD*, à luz da Lei do SNUC, decidiu por bem estabelecer entre o IBAMA e o FUNBIO, um **Acordo de Cooperação Técnica** a fim de estabelecer responsabilidades, obrigações, direitos e deveres acerca da execução das atividades designadas ao FUNBIO de: a) aquisição de bens e contratação de serviços (*procurement*), conforme preestabelecido nos POAs das UCs, após aprovação pelo Comitê do Programa, conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA ARPA para o FUNBIO; b) desenvolvimento de estudos e Programas pilotos, aprovados pelo Comitê do Programa-CP, com a finalidade de facilitar a implementação do Componente 3 do Programa (Sustentabilidade financeira das UCs); e c) constituição e administração de um fundo fiduciário para garantir a sustentabilidade financeira das UCs contempladas pelo Programa ARPA, mencionadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Document-PAD*, decidiu por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com os Estados e Municípios da federação brasileira, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que as Partes têm pleno conhecimento dos dados, termos e condições constantes do Documento Oficial do Governo Brasileiro, *Project Appraisal Document-PAD*, Acordo de Doação e demais documentos relacionados ao Programa ARPA, que, por referência e para todos os efeitos, fazem parte integrante deste documento; e, finalmente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo III, item 3.01, (b), (iii), do acordo de doação: *Grant Agreement* com Banco Mundial (GEF) de nº TF051240, vinculado ao *Project Appraisal Document*, bem como o disposto no item 1, (d), (vi), do Anexo 6 do mesmo acordo de doação; doação;

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as responsabilidades da relação de cooperação técnica entre o ESTADO / MUNICÍPIO e o FUNBIO, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA, no que se refere à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, com vistas à criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais / Municipais, no bioma Amazônia, contempladas pelo Programa ARPA, observando o conjunto de documentos oficiais do Programa ARPA ARPA e a legislação federal, notadamente a Lei do SNUC, estadual / municipal pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica:

(1) A **Convenção sobre Diversidade Biológica** é a convenção internacional assinada pelo Brasil em 5 de junho de 1992, e em vigência internacional desde 29 de dezembro de 1993.

(2) O **Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA ARPA** tem por finalidade expandir e consolidar a totalidade de áreas protegidas no bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

(3) O **Documento Oficial do Governo Brasileiro – do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – (ARPA)** é a descrição detalhada de todo o Programa contendo os objetivos, metas, metodologias e resultados.

(4) O **Project Appraisal Document – PAD** é o documento interno do Banco, relativo ao Programa ARPA, contendo os objetivos, metas, metodologias e resultados.

(5) Os **Documentos Oficiais do Programa ARPA ARPA** é o conjunto de documentos que regem todo o Programa ARPA.

(6) O **Grant Agreement** é o contrato mediante o qual o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, na condição de administrador dos recursos do *Global Environmental*

Facility-GEF, repassa recursos num montante equivalente a 22,700.000 Special Drawing Rights-SDR ou Direito Especial de Saque-DES ao FUNBIO, com a finalidade de implementar o Programa ARPA.

(7) O Manual Operativo do Programa ARPA é o instrumento que tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Programa a serem desenvolvidas por todos os parceiros.

(8) A Coordenação Geral do Programa – CG é a instância decisória máxima do Programa ARPA, composta pelo Ministério do Meio Ambiente, representado pela sua Secretaria-Executiva – SECEX, Secretaria de Coordenação da Amazônia – SCA e Secretaria de Biodiversidade de Floresta – SBF, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

(9) O Comitê do Programa – CP é a instância deliberativa colegiada, presidida pela SECEX e subordinada à CG, encarregada das seguintes atribuições, conforme escopo dos objetivos do Programa ARPA .

(10) A Unidade de Coordenação do Programa – UCP é a instância instituída no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia, e possui natureza executiva, para promover a supervisão física, financeira e Administrativa do Programa ARPA.

(11) O Comitê de Mediação para Solução de Conflitos é a comissão permanente, criada por ato administrativo do Ministro do Meio Ambiente, vinculada à coordenação executiva do Programa ARPA.

(12) O Painel Científico de Aconselhamento do Programa – PCA é formado por um quadro de cientistas de universidades; Instituições de pesquisa, governo, ONGs, com o objetivo de facilitar o processo de identificação de novas Ucs, recomendar o aprimoramento na metodologia de seleção de áreas.

(13) O Plano Operativo Anual – POA é o documento detalhado contendo metas, atividades, cronogramas para execução do Programa ARPA.

(14) O Fundo Fiduciário para o Programa ARPA (FAP) é um fundo financeiro permanente constituído sob a forma de um *endowment*, estabelecido a partir de recursos de doação, com o objetivo principal de maximizar as receitas e preservar o capital principal do Programa, em longo prazo.

(15) O Manual do Fundo Fiduciário para o Programa ARPA (FAP) é o manual que tem por objetivo estabelecer os procedimentos e orientar as operações do FAP.

(16) O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto na Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

(17) Unidade de Conservação – UC é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

(18) Plano de Manejo é documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem persistir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao ESTADO / MUNICÍPIO, no âmbito das UCs Estaduais / Municipais contempladas no Programa ARPA:

a) executar estudos prévios para a criação de UCs Estaduais / Municipais nos polígonos estabelecidos no Programa ARPA;

b) garantir a manutenção das unidades de conservação de proteção integral e dos serviços de vigilância das unidades de conservação de uso sustentável (reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável);

c) aprovar os Planos de Manejo das UCs Estaduais / Municipais, nos termos da legislação em vigor;

d) executar no âmbito do Programa ARPA, as atividades relacionadas à administração das UCs Estaduais / Municipais, legalmente criadas;

e) elaborar, revisar, analisar e encaminhar os POAs feitos pelas UCs, à Unidade de Coordenação do Programa (UCP) do Programa ARPA;

f) fornecer informações e especificações necessárias para que o FUNBIO possa executar o determinado nos POAs referentes a criação, implementação e manutenção de UCs Federais, no bioma Amazônia, aprovados pelo Comitê do Programa (CP) ARPA;

g) prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO, permitindo-lhe o mais amplo acesso a informações e documentos relacionados com a execução do presente Instrumento;

h) compartilhar com o FUNBIO as informações e mecanismos necessários para o desenvolvimento do Programa ARPA;

i) estabelecer a relação de prioridades das UCs quanto à sua implementação;

j) informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados;

k) fornecer permanente suporte técnico aos prestadores de serviço contratados quando dispuser desse suporte, buscando equacionar eventuais problemas surgidos no curso da prestação dos serviços;

l) acompanhar as atividades de execução dos serviços, avaliando os seus resultados e impactos;

m) zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO;

n) garantir a vinculação dos bens adquiridos e serviços contratados aos propósitos definidos nos POAs;

o) aprovar as minutas de Planos de Manejo, encaminhando-as para o Comitê do Projeto (CP), que as enviará ao Banco Mundial para a não-objecção, no que diz respeito especificamente as suas políticas de salvaguardas sociais e ambientais;

p) cumprir as obrigações previstas no Acordo de Doação do Banco Mundial para o FUNBIO (Grant Agreement nº TF 051240), referente às responsabilidades do IBAMA.

II - Compete ao FUNBIO, no âmbito das UCs Estaduais / Municipais contempladas no Programa ARPA:

a) adquirir em seu nome e doar ao ESTADO / MUNICÍPIO, mediante termo de doação com os recursos dos doadores e do FAP, os bens necessários para a implementação dos POAs, previamente definidos e aprovados pelo CP, conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA;

b) contratar, com os recursos dos doadores e do FAP, os serviços previamente definidos nos POAs, de conformidade com o estabelecido em seus cronogramas de desembolso, e aprovados pelo CP, conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos manuais operativos do Programa ARPA, ficando desde já acordado entre as partes que os contratados não terão qualquer vínculo empregatício com o ESTADO / MUNICÍPIO ou o FUNBIO;

c) desenvolver em conjunto com o ESTADO / MUNICÍPIO, estudos, aprovados pelo Comitê do Programa (CP), dentre outros temas, sobre legislação ambiental e tributária, com a finalidade de buscar alternativas para a sustentabilidade financeira das UCs contempladas no Programa ARPA;

d) desenvolver em conjunto com o ESTADO / MUNICÍPIO, Projetos-Pilotos, decorrentes dos resultados alcançados nos estudos, com a finalidade de colocar em prática e exequibilidade de esquemas tentativos de sustentabilidade financeira de longo prazo das UCs, contempladas no Programa ARPA;

e) desenvolver em conjunto com o ESTADO / MUNICÍPIO fomento a Sub-Projetos, aprovados pelo Comitê do Programa (CP), que vise promover o desenvolvimento econômico em áreas de entorno às UCs, contempladas pelo Programa ARPA;

f) criar e gerir o FAP para o Programa ARPA, com vistas a garantir a manutenção e sustentabilidade financeira das Unidades de Conservação contempladas no Programa ARPA, previstas nos documentos do Programa e no PAD;

g) adotar os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA ARPA (MOP);

h) adotar o Manual Operativo do FAP para o Programa ARPA, onde estarão expressas as normas de gestão de recursos financeiros para garantir a sustentabilidade financeira das UCs, selecionadas pelo Programa ARPA;

i) elaborar os termos de referência, que servirão de base para a contratação dos serviços, visando a execução dos POAs;

j) implementar as decisões do Comitê do Programa – CP, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, regimento interno, ou seu *modus operandi*;

III - Compete ao MMA, no âmbito das UCs Estaduais / Municipais contempladas no Programa ARPA:

a) coordenar a execução do Programa ARPA, associado ao Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais-PPG/7 de modo a garantir a expansão e a consolidação de áreas protegidas no bioma Amazônia, assegurando a conservação da biodiversidade na região e contribuindo para o desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa;

b) aportar recursos financeiros necessários para a implementação do Programa no âmbito governamental, disponibilizados através dos orçamentos anuais da União;

c) criar as instâncias deliberativas do Programa: a Coordenação Geral - CG e o Comitê do Programa - CP, que tomam as decisões no âmbito governamental e geral respectivamente;

d) garantir que as atividades de coordenação de acompanhamento e execução do Programa ARPA serão exercidas por uma Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, secretariada por uma Coordenação Executiva -CE, subordinada ao Comitê do Programa - CP;

e) cumprir todas as obrigações previstas no *Grant Agreement* TF051240 como de responsabilidade do MMA.

Parágrafo Primeiro – o FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

Parágrafo Segundo – o FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora do Programa ARPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS

Os bens adquiridos pelo FUNBIO serão objeto de termo de doação a ser celebrado com o ESTADO / MUNICÍPIO, no qual constará descrição detalhada do bem e será estabelecida expressamente a sua vinculação ao Programa ARPA, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles constantes do termo de doação.

Parágrafo Primeiro – Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do ESTADO / MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Nos bens adquiridos pelo FUNBIO e doados ao ESTADO / MUNICÍPIO, com recursos dos doadores e do FAP e entregues nas unidades de conservação especificadas pelo ESTADO / MUNICÍPIO, constantes nos POAs, deverão ser apostas placa ou adesivo, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA – Cooperação Técnica ESTADO / MUNICÍPIO-FUNBIO”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre as partes, sendo que cada parte deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Único – Quando as ações referidas no *caput* desta cláusula envolverem transferência de recursos financeiros entre as partes, estas serão oficializadas por meio de Convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado e/ou prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, fica designado o Comitê de Programa, para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único – Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços programados, através de sua Auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e ao ESTADO / MUNICÍPIO providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do ESTADO / MUNICÍPIO respectivamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo estas ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo primeiro do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

- I) Decreto Presidencial nº 4.326, de 08 de agosto de 2002, que reconhece o Programa ARPA como compromisso da República Federativa Brasileira;
- II) Documento de Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA, do MMA/SCA, sendo o documento oficial do Governo Federal do Brasil;
- III) *Project Appraisal Document* – PAD, do Banco Mundial, sendo o documento oficial do Programa ARPA para os seus doadores;
- IV) Portaria MMA nº 408, de 16 de agosto de 2002, que institui o Comitê do Programa ARPA;
- V) Acordo de Doação (*Grant Agreement* nº TF051240 do Banco Mundial (GEF) para o FUNBIO;
- VI) Considerações relevantes e necessárias para o FUNBIO na implementação do Programa ARPA;
- VII) Estatuto do FUNBIO;
- VIII) Regimento Interno do FUNBIO;
- IX) Acordo de Cooperação Técnica MMA/ARPA, celebrado entre a União, por intermédio do MMA, e o FUNBIO, em 25 de outubro de 2002;
- X) Acordo de Cooperação Técnica n. 32/02, celebrado em 25 de outubro de 2002, entre o IBAMA e o FUNBIO, com a intervenção da União, através do MMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, E QUE SERÃO ANEXADOS A ESTE INSTRUMENTO APÓS ASSINATURA OU ELABORAÇÃO.

- I) Acordo de doação CBR 134.2002, do WWF-Brasil para o FUNBIO FUNBIO para execução do Programa ARPA;
- II) Convênio do MMA com o FUNBIO FUNBIO para repasse dos recursos do Kfw, através do PPG7 para o FUNBIO;
- III) Convênio de Assistência Técnica entre o GTZ e o FUNBIO;
- IV) Manual Operativo do Programa ARPA (MOP).
- V) Manual do Fundo Fiduciário para o Programa ARPA (FAP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Instrumento, as partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente, através da indicação de corte de arbitragem ou outro mecanismo de conciliação, mediação ou arbitragem acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro _____, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2003.

XXXXXXXXXXXX
(pelo ESTADO / MUNICÍPIO)

XXXXXXXXXXXX
Secretário Executivo do Fundo Brasileiro para a
Biodiversidade – FUNBIO

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

ANEXO C - ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Análise dos Polígonos Seminário consulta de Macapá

Para a sua primeira fase o ARPA identificou os macro polígonos potenciais para a criação de Unidades de Conservação (UC's), em Seminário consulta realizado em Macapá no período de 20 a 25 de setembro de 1999 com a participação de representantes de organizações governamentais (federais, estaduais e municipais) organizações não-governamentais, movimentos sociais, instituições de pesquisa públicas e privadas, setor empresarial, pesquisadores (brasileiros e estrangeiros) e imprensa.

As áreas recomendadas pelo seminário foram selecionadas a partir da análise de representatividade de paisagens em cada ecorregião, denominadas de grandes polígonos, e são as que terão prioridades para a sua consolidação. No entanto todos os polígonos de cada ecorregião serão examinados, e havendo polígonos de categorias diversas, que permitam elaborar uma ordem de ação para o exame da nova ecorregião, este será apreciado para garantir a representatividade da diversidade de paisagens, dessa maneira, todos os polígonos serão examinados e atendidos pelo Projeto.

Outro aspecto importante, na escolha dos polígonos para a criação de UC's, baseou-se nos dados disponibilizados pela FUNAI e pelo IBAMA, que indicaram preliminarmente que as áreas selecionadas pelo ARPA não estavam sobrepostas a terras indígenas, somente limitam-se com elas. Desta forma os critérios de seleção com ausências de sobreposições a áreas indígenas evita conflitos e diminui os riscos de investimentos nos locais definidos.

Ecorregiões

Na Amazônia brasileira, são reconhecidas 23 ecorregiões, muitas das quais possuem limites coincidentes com as regiões interfluviais propostas por Ayres & Best (1979). Com base no conhecimento existente sobre a biogeografia da Amazônia, as ecorregiões representam hoje a melhor aproximação de uma subdivisão biogeográfica para a região. A utilização de ecorregiões como unidades geográficas de análise para fins de conservação na América Tropical vêm crescendo substancialmente nos últimos anos. Esse procedimento tem sido adotado por várias organizações conservacionistas desde a realização do Workshop 94 (Dinerstein et al., 1995), o qual foi organizado pelo WWF, Conservation International - CI, The Nature Conservancy - TNC, o World Resources Institute - WRI e a Wildlife Conservation Society - WCS, a pedido da US Agency for International

Development - USAID. As sub-regiões da área de influência do Projeto, que compreendem a totalidade das ecorregiões previamente selecionadas, são as seguintes:

Sub-regiões

*Amazônia Meridional e Oriental;
Amazônia Central;
Amazônia Ocidental.*

As ecorregiões selecionadas são:

Sub-região Amazônia Meridional e Oriental

*Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós - Estado: Rondônia;
Florestas Úmidas do Purus / Madeira, Várzea de Monte Alegre - Estado: Rondônia;
Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós, Várzeas de Monte Alegre, Florestas
Úmidas do Purus / Madeira - Estados: Rondônia e Amazonas;
Florestas Úmidas do Purus / Madeira - Estado: Rondônia;
Florestas Secas de Mato Grosso - Estado: Mato Grosso;
Florestas Úmidas do Tapajós / Xingu Estado: Mato Grosso;
Florestas Secas de Mato Grosso, Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós - Estado:
Mato Grosso;
Florestas Unidas do Tapajós / Xingu – Estado: Mato Grosso;
Florestas Secas de Mato Grosso, Florestas Unidas do Madeira / Tapajós – Estado:
Mato Grosso;
Várzeas de Iquitos, Florestas Unidas do Sudoeste do Amazonas – Estado: Acre;
Florestas Unidas do Sudoeste do Amazonas – Estado: Acre;
Florestas Unidas do Tocantins-Araguaia / Maranhão - Estado do Maranhão;
Florestas Secas de Mato Grosso, Florestas Unidas do Xingu / Tocantins-Araguaia –
Estado: Tocantins, Mato Grosso e Pará;
Florestas Unidas do Tocantins-Araguaia / Maranhão – Estado: Pará.*

Sub-região Amazônia Central

*Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia / Maranhão – Estado do Pará;
Florestas Úmidas do Tapajós / Xingu, Florestas Unidas do Madeira / Tapajós –
Estado: Pará;
Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós – Estado: Pará;
Florestas Úmidas do Tapajós / Xingu – Estado: Pará;*

Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós – Estado: Pará;
Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia / Maranhão – Estado: Pará; Florestas
Úmidas do Tocantins-Araguaia – Estado: Pará;
Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós – Estado: Amazonas;
Florestas Úmidas do Madeira / Tapajós / Florestas Úmidas do Tapajós / Xingu,
Várzeas de Monte Alegre, Florestas Úmidas do Uatumã-Trombetas, Várzeas do
Gurupá – Estado: Pará;
Várzeas de Iquitos, Florestas Úmidas do Sudoeste do Amazonas – Estado: Acre /
Amazonas;
Florestas Úmida do Japurá / Solimões-Negro – Estado: Amazonas.

Sub-região
Amazônia Ocidental

Várzeas de Iquitos, Florestas Úmidas do Sudoeste do Amazonas – Estado: Acre /
Amazonas;
Florestas Úmida do Japurá / Solimões-Negro – Estado: Amazonas.

Estudos e Verificação dos Limites Propostos

O estabelecimento de orientações regionais foi fundamental para definir o processo de decisões sobre o uso da terra em todas as esferas administrativas (municipais, estaduais ou federais), principalmente em regiões complexas e extremamente diversificadas como a Amazônia brasileira. Como a Amazônia é uma região complexa, extremamente diversificada e com grande extensão territorial, o planejamento para o estabelecimento de um sistema eficiente de reservas na região requer o reconhecimento de unidades geográficas de análise menores. A proposta em dividir a Amazônia em unidades menores possibilitou estabelecer critérios para definição dos limites das unidades. O uso das ecorregiões como unidades geográficas de análise foi para facilitar o processo de escolha e planejamento.

O sistema de áreas protegidas foi estabelecido para cada uma das ecorregiões da Amazônia brasileira, e cada ecorregião deverá ter pelo menos 10% de sua área protegida por unidades de conservação de proteção integral. A conservação de 10% de cada ecorregião em unidades de conservação não é suficiente para manter a integridade do sistema por longo prazo. Por isso, unidades de conservação de uso sustentável, áreas indígenas, áreas militares e reservas particulares devem ser incorporadas também no planejamento ecorregional. Essas áreas garantem uma proteção extra às áreas núcleo do sistema e, principalmente, ajudam a manter as funções ecológicas básicas dos ecossistemas florestais da região. A distribuição das UC's de proteção integral em % de áreas prioritárias para ações conservacionistas entre as ecorregiões do bioma Amazônia são as constantes da tabela abaixo, corresponde a 0,24 % do total do bioma corresponde a superfícies cobertas por água.

Ecorregião	Área da ecorregião (ha)	% do bioma	% em UC de proteção integral	% em áreas prioritárias
Florestas Úmidas de Caquetá	1.276.382,49	0,31	0	96,07
Florestas Úmidas das Terras Altas da Guiana	11.363.972,56	2,77	5,94	88,78
Florestas Úmidas da Guiana	7.184.792,43	1,75	0,47	60,04
Várzeas do Gurupá	1.009.825,06	0,25	0	86,59
Savanas da Guiana	7.785.135,04	1,90	0,81	60,38
Várzeas de Iquitos	3.046.925,09	0,74	0,99	69,73
Florestas Úmidas do Japurá/Solimões-Negro	23.513.533,80	5,73	12,45	66,58
Florestas Úmidas do Juruá/Purus	24.295.716,55	5,92	0,56	46,35
Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós	65.967.969,37	16,08	3,34	52,17
Florestas de Várzea de Marajó	8.162.368,19	1,99	7,14	95,76
Florestas Secas de Mato Grosso	41.400.717,65	10,09	0,35	36,38
Várzeas do Monte Alegre	6.686.828,69	1,63	0,33	64,87
Florestas Úmidas do Negro/Branco	4.882.571,46	1,19	16,89	87,68
Várzeas do Purus	14.286.276,62	3,48	3,24	51,63
Florestas Úmidas do Purus/Madeira	17.401.326,12	4,24	0,66	39,66
Campinaranas do Alto Rio Negro	8.064.073,42	1,97	8,11	67,75
Florestas Úmidas do Solimões/Japurá	3.680.351,99	0,90	19,77	27,83
Florestas Úmidas do Sudoeste da Amazônia	32.011.984,18	7,80	2,80	71,16
Florestas Úmidas do Tapajós/Xingu	33.657.494,96	8,20	0,03	48,63
Tepuis	98.685,21	0,02	0,00	98,56
Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/MA	19.366.678,45	4,72	1,42	29,84
Florestas Úmidas de Uatumã-Trombetas	47.242.240,22	11,51	3,53	60,16
Florestas Úmidas do Xingu/Tocantins-Araguaia	26.948.654,08	6,57	0,42	48,187

A seleção destas áreas para o estabelecimento de novas unidades de conservação seguiu as prioridades e as recomendações do seminário do Pronabio. O seminário do Pronabio também desenvolveu uma classificação de prioridades de ação com base na análise das pressões antrópicas e outras variáveis. As áreas recomendadas pelo Pronabio devem ser, quando necessário, complementadas por novas áreas selecionadas a partir da análise de representatividade de paisagens em cada ecorregião. As áreas recomendadas pelos ZEEs estaduais serão incorporadas ao projeto após o cruzamento com os resultados do Pronabio e da análise complementar de representatividade de cada ecorregião.

O desenho do sistema ecorregional de áreas protegidas para a Amazônia seguiu os princípios apontados como básicos pela moderna biologia da conservação da biodiversidade, os quais têm suas bases instituídas sobre generalizações empíricas a partir de dados limitados, mas que agrupam os seguintes blocos:

- ❑ grandes habitats, contendo grandes populações, são mais adequados que blocos pequenos com pequenas populações;
- ❑ habitats situados em áreas próximas são melhores que blocos separados por distâncias consideráveis;
- ❑ habitats contíguos são preferíveis a habitats fragmentados;
- ❑ habitats interconectados são mais apropriados que blocos isolados;
- ❑ hábitat que não são cortados por estradas ou de difícil acesso para seres humanos são melhores.

Características Ecológicas das Áreas que Compreendem os Polígonos Selecionados

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós.

Área 420,000ha.

Estado: Rondônia.

Área considerada de extrema importância biológica, com grande diversidade aquática e de aves, mamíferos, répteis, e anfíbios. Esta área poderá conectar várias Terras Indígenas e unidades de conservação criando um grande bloco de áreas protegidas.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós.

Área 420,000ha.

Estado: Rondônia.

Área considerada de extrema importância biológica, com grande diversidade aquática e de aves, mamíferos, répteis, e anfíbios. Esta área poderá conectar várias Terras Indígenas e unidades de conservação criando um grande bloco de áreas protegidas.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós.

Área: 98,000ha.

Estado: Rondônia.

Localizada na Serra dos Parecís esta área é altamente diversa (mamíferos, aves, répteis), e de extrema importância para a conservação. Esta área poderá ser conectada a área número um acima, criando um bloco de áreas protegidas ainda maior.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Purus/Madeira, Várzea de Monte Alegre

Área: 31,000ha.

Estado: Rondônia

Localizada no Rio Madeira, esta área é de extrema importância biológica. Existem pouquíssimas áreas protegidas em regiões de Várzea. A biota aquática nesta área é muito rica, porém, altamente ameaçada devido à alta pressão antrópica.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós, Várzeas de Monte Alegre, Florestas Úmidas do Purus/Madeira

Área: 31,000ha.

Estado: Rondônia/Amazonas

Localizada na divisa dos Estados de Rondônia e Amazonas esta área tem um alto grau de diversidade, particularmente de aves, mamíferos, répteis, anfíbios e de tipologias vegetais. Esta área também complementa a área número 3 descrita acima.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Purus/Madeira

Área: 40,000ha.

Estado: Rondônia

Na divisa com o Estado do Amazonas, esta área possui alta diversidade de flora e fauna. É considerada uma área de extrema importância para a conservação,

especialmente por sua biodiversidade aquática. Esta área protegeria uma região de várzea e formaria um bloco com as áreas protegidas já existentes.

Ecorregião: Florestas Secas de Mato Grosso.

Área: 2,476,000ha.

Estado: Mato Grosso

Esta área possui grande importância em termos de serviços ambientais e de biodiversidade aquática. As nascentes dos principais rios estão localizadas nesta região. Além disto, somente uma pequena porcentagem desta área está protegida em unidades de conservação.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tapajós/Xingu

Área: 520,000ha.

Estado: Mato Grosso

Esta área é de alta importância biológica, especialmente para pássaros, répteis e anfíbios. A área está próxima a uma Terra Indígena, formando um grande bloco de área protegida.

Ecorregião: Florestas Secas de Mato Grosso, Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós

Área: 2,390,000ha.

Estado: Mato Grosso

Área de extrema importância para a conservação da biodiversidade. Possui alta diversidade de mamíferos e aves. As nascentes do Rio Aripuna estão localizadas nesta área. E ela também conecta quatro Terras Indígenas, criando um dos maiores blocos de áreas protegidas.

Ecorregião: Várzeas de Iquitos, Florestas Úmidas do Sudoeste do Amazonas

Área: 65,000ha.

Estado: Acre

Importante ecorregião de Várzea, e de extrema importância biológica, com alta diversidade florística e de mamíferos. A proteção da biota aquática nesta área é imperativo.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Sudoeste do Amazonas

Área: 45,000ha.

Estado: Acre

Área de extrema importância para a conservação da biota aquática e para a proteção de habitat. Esta área, juntamente com a área 15 citada acima, está muito ameaçada pela abertura da BR que possibilitará a saída para o Pacífico.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/Maranhão

Área: 1,701,000ha.

Estado: Maranhão

Apesar de estar localizada dentro de uma APA (Área de Proteção Ambiental), esta área não está protegida. APA é uma categoria de unidade de conservação não restrita e a pressão antrópica nesta área está causando a destruição de habitats. Esta é uma área de extrema importância biológica, com alta diversidade de aves, mamíferos, répteis, e anfíbios.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/Maranhão

Área: 123,000ha.

Estado: Maranhão

Área de grande relevância para os serviços ambientais, e de extrema importância para a conservação da biodiversidade. Localizada em uma região de alta ocupação humana, ela faz divisa com três Terras Indígenas e uma unidade de conservação de proteção integral.

Ecorregião: Florestas Secas de Mato Grosso, Florestas Úmidas do Xingu/Tocantins-Araguaia

Área: 671,000ha.

Estado: Tocantins/Mato Grosso/Para

Área de extrema importância biológica localizada próxima a uma unidade de conservação de proteção integral e outra de uso direto. Sua importância para a conservação de ecossistemas aquáticos é reconhecida, assim como sua importância para serviços ambientais. Possui também um alto grau de diversidade florística e de aves.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/Maranhão

Área: 933,000ha.

Estado: Para

Área de alta diversidade e endemismo de aves. Muito reconhecida por sua importância biológica, e um dos últimos remanescentes de floresta primária na região.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Xingu/Tocantins-Araguaia

Área: 207,000ha.

Estado: Para

Área de extrema importância biológica. Devido a sua localização próxima a uma BR, esta área sofre grande impacto pela alta ocupação humana. Além de proteger importantes recursos biológicos, esta área também funciona como uma zona de proteção as Terras Indígenas localizadas ao sul.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tapajós/Xingu, Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós

Área: 108,000ha.

Estado: Para

Área de extrema importância biológica e de alto valor para serviços ambientais. Sua localização ao longo do Rio Madeira garante a preservação de importante habitat aquático.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós

Área: 227,000ha.

Estado: Para

Apesar de sua alta ocupação humana, esta área é altamente importante para a conservação da biota aquática. Ela também conecta três áreas protegidas já existentes.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tapajós/Xingu

Área: 58,000ha.

Estado: Pará

Área de extrema importância biológica, e de alto valor para serviços ambientais. Apresenta alta diversidade e endemismo de aves.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/Maranhão

Área: 220,000ha.

Estado: Pará

Localizada na zona costeira Brasileira, esta área é de extrema importância biológica. Possui uma alta diversidade de espécies de aves, répteis, anfíbios, e mamíferos. É também de extrema importância para a conservação de espécies marinhas e seus habitats. Devido a sua localização, esta área está sobre forte pressão antrópica.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/Maranhão

Área: 371,000ha.

Estado: Pará

Área de extrema importância biológica, com alta diversidade de plantas, mamíferos, répteis e anfíbios. Esta área está localizada dentro de uma região de acelerado desenvolvimento, submetida à rápida destruição de habitats.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós

Área: 72,000ha.

Estado: Amazonas

Área de grande importância para a manutenção de processos ecológicos. Localizada ao Norte de um bloco de áreas protegidas, esta área aumentaria a proteção da biodiversidade na região.

Ecorregião: Florestas Úmidas do Madeira/Tapajós, Florestas Úmidas do Tapajós/Xingu, Várzeas de Monte Alegre, Florestas Úmidas do Uatumã-Trombetas, Várzeas do Gurupá

Área: 1,331,000ha.

Estado: Pará

Áreas de extrema importância para a conservação dos recursos da várzea. Ecossistemas aquáticos estão pouco representados em áreas protegidas, e a região de Santarém é muito conhecida por sua alta diversidade de espécies.

Ecorregião: Várzea de Iquitos, Florestas Úmidas do Sudoeste do Amazonas

Área: 304,000ha.

Estado: Acre/Amazonas

Localizada na divisa dos Estados do Acre e do Amazonas, esta área possui um dos poucos remanescentes das savanas de areia branca. Possui um alto grau de endemismo e de diversidade florística. Esta área conecta o Parque Nacional da Serra do Divisor a três Terras Indígenas.

Ecorregião: Floresta Úmida do Japurá/Solimões-Negro

Área: 195,000ha.

Estado: Amazonas

Área com alto grau de diversidade de invertebrados e alto grau de endemismo. A área é contígua a duas unidades de conservação de proteção integral, aumentando assim o bloco de áreas protegidas.

ANEXO D - PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As recomendações sobre o uso da terra foram inseridas nas propostas de criação de unidades de conservação no projeto ARPA. Os critérios para a seleção dessas áreas envolveram aspectos como fenômenos geológicos e geomorfológicos singulares. Com base nesses estudos e em outros definidos no seminário do FUNBIO, foram definidos os critérios para priorizar as áreas propostas para a criação de novas Unidades de Conservação.

Todas as áreas recomendadas para a criação de unidades de conservação, independentemente de como elas foram classificadas em termos de importância biológica, foram incluídas na análise. As informações foram extraídas diretamente dos resultados do Pronabio. Para cada área, foram atribuídos valores correspondentes à sua importância biológica que, numa escala decrescente, de cinco a um, são classificadas da seguinte maneira:

E extrema importância	valorValor 5
Muito alta importância	valorValor 4
altaAlta importância	valorValor 3
insuficientementeInsuficientemente conhecida, mas de provável importânciaimportância.	valorValor 2
Novas áreas identificadas pelos grupos regionais	valorValor 1

Após esses estudos, foram feitas correlações com as pressões antrópicas, que é uma combinação dos estudos de antropismo com o grau de pressão antrópica por município amazônico, obtido a partir de informações socioeconômicas, com o resultado dessa sobreposição, cada área proposta como prioritária para a criação de novas unidades de conservação foi classificada de acordo com a porcentagem de sua área sob pressão antrópica. As áreas foram agrupadas em cinco categorias: categorias:

Categoria	Percentual de sobreposição	Valor
A	acimaAcima de 85%	5
B	entreEntre 85 e 65%	4
C	entreEntre 64 e 40%	3
D	entreEntre 39 e 20%	2
E	abaixoAbaixo de 20%	1

Os valores de importância biológica e o de pressão antrópica foram somados para gerar um valor único. Esse valor único foi utilizado para estabelecer uma ordem de prioridade entre as áreas. Quatro categorias foram reconhecidas de urgência: urgência:

Valor único obtido	Categoria de urgência
entreEntre 10 e 8	Muito alta
entreEntre 8 e 6	Alta
entreEntre 6 e 4	média
entreEntre 4 e 2	baixa

Um mapa com as áreas classificadas nessas categorias foi gerado, e todas as ecorregiões com pelo menos uma área com urgência “muito alta” foram selecionadas para serem trabalhadas no primeiro ano do Projeto. Essas ecorregiões são as seguintes: Várzeas do Gurupá, Várzeas de Iquitos, Florestas Úmidas do Japurá/Solimões-Negro, Florestas Úmidas do Madeira-Tapajós, Florestas Secas de Mato Grosso, Várzeas de Monte Alegre, Florestas Úmidas do Purús-Madeira, Florestas Úmidas do Sudoeste da Amazônia, Florestas Úmidas do Tapajós-Xingu, Florestas Úmidas do Tocantins-Araguaia/Maranhão, Florestas Úmidas do Uatumã-Trombetas e Florestas Úmidas do Xingu/Tocantins-Araguaia.

Isso não significa que apenas polígonos classificados como os de categoria de priorização ‘muito alta’ serão examinados neste projeto. Todos os polígonos de cada ecorregião serão examinados. Ou seja, em cada ecorregião, há polígonos das diversas categorias de priorização, todos eles serão considerados. As categorias de priorização apenas permitiram elaborar uma ordem de ação para o exame das ecorregiões da Amazônia brasileira. Nove ecorregiões foram priorizadas para análise no primeiro ano do projeto. A ecorregião Sudoeste do Amazonas foi incluída nesta fase porque o governo do Acre está definindo suas áreas prioritárias para criação de unidades de conservação usando a metodologia desenvolvida por este projeto. Portanto, esta ecorregião é prioritária apesar de não apresentar polígonos de “muito alta” prioridade detectados por estes critérios. Em suma, as novas unidades de conservação criadas no âmbito do projeto se localizarão somente nos polígonos acima mencionados ou nas áreas identificadas pela análise de representatividade de paisagens complementar.

ANEXO E - DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

Condições regionais e locais, alternativas de localização e de manejo:

- levantamento de dados secundários e dados primários estimativos, em forma de diagnóstico expedito, *in situ*, voltado a analisar e avaliar a melhor forma de inserção local e regional das UCs, observando seu melhor desenho sob o ponto de vista da conservação pretendida, sem prescindir da análise e avaliação das efetivas condições de sua implantação e gestão;
- identificação e espacialização de projetos co-localizados, públicos ou privados, na área diretamente afetada e em sua área de entorno, (tanto os compatíveis como os conflitantes com a nova UCs);
- identificação e caracterização dos vetores de pressão antrópica e/ou sobreposição, ou conectividade a áreas militares; indígenas; de atividade mineraria/garimpeira ou assentamentos da reforma agrária;
- levantamento de informações junto a FUNAI a respeito da existência de grupos indígenas isolados na área e arredores;
- perfil da situação fundiária apontando limites, estratégias e possibilidades de aquisição dos imóveis, bem como, se possível, croquis da malha fundiária;
- caracterização do uso e ocupação do solo na área de entorno em um raio de pelo menos 10 km conforme CONAMA nº 13/90 ou da sub bacia hidrográfica;
- levantamento do perfil sócioeconômico e cultural dos municípios e comunidades afetadas, apontando se haverá ou não necessidade de remanejamento ou indicação para criação de UCs de uso sustentável;
- identificação da relação das populações tradicionais locais com as áreas propostas, em termo de exploração dos recursos naturais como base para sua atividade econômica ou subsistência;
- levantamento de potenciais parceiros locais/ regionais para implantação e gestão da futura UCs;

- o indicação sobre a necessidade ou não de projetos específicos tais como de educação ambiental; de fortalecimento institucional; de regulamentação do entorno, apoio as populações tradicionais e outros;
- o mapeamento das informações em cartas temáticas em escala compatível (1:250.000 e quando necessário em escala 1:50.000 ou 1:10.000), incluindo limites geopolíticos;
- o elaboração e propositura de alternativas locacionais e de manejo (desenhos das UCs) discutindo suas vantagens em face de sua efetiva implantação, consolidação e possíveis formas de gestão.;

Obs.:

- a. O Diagnóstico Ambiental Preliminar terá três fases de execução: 1ª, preparatória, com base em dados secundários, com duração aproximada de trinta dias; a 2ª, levantamento de campo, com duração de aproximadamente trinta dias; e a 3ª, de elaboração do documento final, com duração de trinta dias.
- b. A equipe deverá contar com profissionais com conhecimento em avaliações ambientais, ligados às áreas de conhecimento dos meios físico, biótico e antrópico.

ANEXO F - COMUNICAÇÃO SOCIAL E PRÉVIA CONSULTA POPULAR

- Identificação e caracterização dos principais segmentos sociais e políticos, lideranças, formadores de opinião e agentes multiplicadores residentes na localidade ou região;
- Preparação de material de informação e didático sobre os principais pontos do diagnóstico expedito e das alternativas de localização e manejo considerando dimensões e limites da nova UC.
- Preparação de material de informação sobre diretrizes gerais de aquisição de imóveis; indenização de benfeitorias, remanejamento das populações afetadas, e de formas de solução de conflitos de uso;
- Convocação dos diferentes segmentos da sociedade para reunião pública na própria região pelo menos 15 dias após a disseminação dos materiais informativos
- Eventual instalação de seminários de consulta; *workshops* e reuniões técnicas com público- alvo qualificado;
- Compilação de sugestões e resultados.
- Incorporação de sugestões e resultados na proposta original.

ANEXO G - PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE MINUTA DE DECRETO DE CRIAÇÃO DE UCS:

- Documento da FUNAI certificando a inexistência de sobreposição da proposta da nova UC com Terras Indígenas.;
- Minuta de Decreto ou criação da nova UC com Exposição de Motivos, enfatizando os aspectos e atributos ecológicos da área que ensejam sua conservação/preservação.;
- No caso de UCs federais, observância ao Decreto nº 1.937/96 que dispõe sobre elaboração e formatação de atos do executivo federal.
- Minuta de Decreto declarando a área de utilidade pública para fins de desapropriação, prevendo urgência para permitir, de imediato, que o juiz declare imissão provisória na posse.;
- Anexos com mapa e memorial descritivo das áreas.;
- Providências junto aos cartórios de registro de imóveis; (DNPM e DPU para bloqueio da área).

ANEXO H- DIRETRIZES PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE UCS DE USO SUSTENTÁVEL

Os planos de manejo das UCs de uso sustentável (reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável) devem seguir os respectivos roteiros metodológicos elaborados pelos órgãos executores, conforme determina a lei do SNUC, e atender aos princípios e requisitos do Projeto ARPA, descritos abaixo.

Nas UCs de uso sustentável, as populações residentes e usuários reconhecidos pelos órgãos executores são fundamentais na conservação da biodiversidade. Entre outros papéis, as populações locais:

- Preservam e desenvolvem o conhecimento sobre o uso tradicional da biodiversidade e dos ecossistemas locais;
- Desenvolvem sistemas de produção altamente diversificados, mantendo uma biodiversidade domesticada de grande importância, e o respectivo conhecimento sobre o seu uso;
- Fazem a vigilância da UC contra danos de origem humana ou natural (ex: incêndios);
- Fiscalizam uns aos outros quanto ao uso sustentável permitido nos planos de manejo;
- Administram a UC, e colaboram com seus recursos e força de trabalho na implementação e manutenção de infra-estrutura.

Para que esses papéis sejam cumpridos, uma série de condições precisa ser garantida:

- A educação nas UCs de uso sustentável precisa respeitar, reconhecer, incorporar, e valorizar o saber local;
- As comunidades locais devem ser envolvidas em pesquisa participativa que possibilite o alcance de seus objetivos produtivos, e ao mesmo tempo, sistematize, reconheça, e aumente seu conhecimento;
- Os usuários devem receber apoio técnico e financeiro para a fiscalização das UCs e de seu entorno;

- As regras de uso dos recursos naturais devem ser claras, apropriadas às condições locais, decididas de forma participativa a partir de um diagnóstico participativo dos sistemas tradicionais de uso, das inovações introduzidas pelos usuários e dos seus problemas de sustentabilidade;
- As regras de uso devem conter espaço para flexibilidade, com instâncias de decisão locais, dos próprios usuários, para a elaboração de regras temporárias, como restrições ao uso, e para a aplicação de punição comunitária aos infratores;
- O plano de manejo deve ser escrito numa linguagem simples e evitar jargões técnicos (especialmente na seção que trata das regras de uso);

Além disso, para que os usuários mantenham práticas sustentáveis e comportamentos não predatórios, é preciso estimular neles uma visão de longo prazo, que se desenvolve com uma perspectiva estável de moradia e uso. Para isso, é preciso garantir o acesso aos serviços de saúde e educação, cuja busca é um dos principais motivadores de mobilidade no interior de UCs de uso sustentável, reduzindo o horizonte de tempo de permanência em um local, e reduzindo-se os estímulos aos comportamentos mais sustentáveis. O acesso aos serviços de saúde e educação funciona como estabilizador das famílias e provavelmente estimula comportamentos sustentáveis. Assim, considerando-se as particularidades das UCs de uso sustentável, os planos de manejo devem:

- Descrever com cuidado a forma (e o conteúdo) como os serviços de saúde e educação serão implementados nas UCs, garantindo-se sua adequação cultural e operacional à realidade das UCs, para guiar as políticas de governo nos diversos níveis;
- Descrever como as comunidades e usuários serão envolvidos em um processo de capacitação constante em organização comunitária e ação coletiva para a gestão dos recursos naturais, e como as instituições comunitárias de manejo dos recursos naturais serão fortalecidas ou construídas;
- Descrever como os usuários fiscalizarão uns aos outros, e aos infratores eventuais externos às UCs, considerando-se sua realidade e dificuldades sociais e políticas ao desenvolver esse tipo de atividade;
- Descrever como os recursos naturais e a biodiversidade serão monitorados de forma participativa;

- Incluir, no zoneamento da UC, zonas de proteção integral, que servirão como refúgios de biodiversidade e como fontes de repovoamento de espécies da fauna e da flora utilizadas pela população.

No contexto do Projeto ARPA, os planos de manejo das UCs de uso sustentável precisam ser *elaborados e aprovados* de forma participativa. Não basta sua aprovação no Conselho Deliberativo da unidade. É preciso que o plano de manejo seja aprovado em assembléia (ou assembléias regionais) de usuários da UC. A participação precisa ser documentada e encaminhada com o Plano de Manejo para a Unidade de Coordenação de Projeto para efeitos de prestação de contas, e para o Conselho Deliberativo da UC, para garantir sua legitimidade.

Além disso, a elaboração participativa também precisa ser documentada. Deve-se comprovar que foram tomadas medidas para garantir a participação representativa e democrática em relação a gênero, grau de instrução e localização (local de moradia) na UC. Os usuários devem ser envolvidos no diagnóstico da realidade da UC e também no planejamento de soluções.

Finalmente, as equipes envolvidas na elaboração dos planos de manejo devem contar com a participação de pessoas da comunidade, de preferência estruturando grupos de ação comunitária, que funcionarão como animadores locais de organização comunitária.

ANEXO I – CRITÉRIO DE ELIGIBILIDADE DO BANCO MUNDIAL PARA ATIVIDADES DE MANEJO E USO DE RECURSOS NATURAIS

A ser traduzido.

Table 18.1 Categories of Eligible Projects or Activities on Management and Use of Natural Resources to be Supported by the Project

Type	Theme	Activity
a) Maintenance and conservation of ecosystems	Forestry	Studies for definition of seedling areas Production of native plants Detection and evaluation of pests and diseases Control of pests and diseases Development of sustainable management plan Plant production of native species for afforestation and revegetation Forest enrichment with desirable species
	Forest fires	Infrastructure and equipment for suppression and prevention of wild fires Studies on frequency and risks Operation plans and opening gaps for fire control Training personnel for FIRE control, suppression and management
	Wildlife	Reintroduction of native species Studies and inventories of key species of wildlife and habitats Studies of extractable volumes and demands Monitoring of populations Design of observation trails
	Flora	Construction of observatory towers Inventories and population dynamic studies of useful species Inventories and studies of endangered species Identification and establishment of germplasm banks
	Wetlands	Monitoring of target species Hydrological studies Inventories and population studies Monitoring Identification of indicative species of ecosystem health
	Ecotourism	Define areas Feasibility studies

		<ul style="list-style-type: none"> Program of ecotourism Study of markets <i>Programas de difusión</i> Signals and displays Certification and marketing Training of local communities Monitoring Design and production of educational materials
	Environmental education	
b) Restoration of ecosystems	Eroded landscapes	<ul style="list-style-type: none"> Training Environmental Education Program Soil restoration and conservation Watershed control of erosion Cover crops or live barriers using native species Eradication and control of invasive and exotic species Inventory of exotic species Defining native species for afforestation
	Invasive and exotic species	
	Afforestation and revegetation	<ul style="list-style-type: none"> Select areas and techniques for afforestation with native species Maintenance of afforestations Nursery construction and operation Training Best practices for sustainable use of species Follow up
	Wetlands	<ul style="list-style-type: none"> Hydrology and water quality studies Critical aspects of water use and demand Water pollution sources and treatment Restoration of natural hydrodynamics Control of exotic species Water volume restoring Construction of hydraulic connections (culverts) Wetlands monitoring Development of managerial skills
c) Sustainable Use of biodiversity and productive activities	Aquaculture	
		<ul style="list-style-type: none"> Studies of population dynamics for target species * Pilot small model farms including waste recycling and alternative uses * Hatcheries Sanitary management Certification and marketing Monitoring
	Agroforestry	<ul style="list-style-type: none"> Local community training Certification and marketing Studies for definition of seedling areas * Establishment of seedling areas * Development of sustainable management plan Best practices for species collection methods (training) non-wood products
	Artisanal production	<ul style="list-style-type: none"> Development and enlargement of capacity building

	<ul style="list-style-type: none"> * Extraction and use of wildlife species Certification and markets Quality control Social involvement workshops
Useful plants	<ul style="list-style-type: none"> Define areas Define species and quantity for extraction Inventory of target species Identification of plants interesting and useful for local communities Ameliorate collection methods (training) * Sustainable use of species (training) * Nursery construction and maintenance of medicinal and other useful plants
Wildlife	<ul style="list-style-type: none"> Certification and marketing * Breeding facilities for reintroduction, commerce, and hunting interests Rustic infrastructure Identification of target species and population dynamics Management plans for species * Extraction and use of wildlife species Training in wildlife management and breeding Certification and marketing
Ecotourism	<ul style="list-style-type: none"> Market access studies * Trails and infrastructure establishment

Environmental assessment for activity types a and b will be done through a checklist, because they are not expected to have any significant negative impacts on the environment or biodiversity.

Project activities of type c, marked with *, include those that may have low or significant environmental impacts. These will receive a more thorough screening and, if needed, preparation of full documentation to be presented to the responsible agencies in accordance with the SNUC law. The Environmental Assessment or the Management Plan needed to obtain authorization previous to the development of the Project, shall be financed by the Bank. The remaining activities of type c are not expected to have any negative impacts.

In order to determine the projects that may be implemented in the natural protected areas through SINAP II, an analysis of different documents was carried out.

One of the documents was *World Bank Operational Policies and Directives*, the primary objective of which is to ensure that Bank operations do not cause adverse impacts and that they “do not harm.” The projects were screened according to these safeguard policies, in order to exclude the project that the Bank would not support, or to apply the environment policies and procedures to prevent environmental impacts. These policies are listed below:

Table 18.2 NATURAL HABITATS OP 4.04
Operational Policies

Bank supports

- Protection, maintenance, and rehabilitation of natural habitats and their functions

- Natural habitat conservation and improved land use projects sited on lands already converted
- Identification of important natural habitat sites, the ecological functions they perform, the degree of threat to the sites, priorities for conservation measures, managing protected areas and other natural habitats, and monitoring and evaluating projects

Bank does not support

- Projects that involve the significant conversion or degradation of critical natural habitats, unless there are no feasible alternatives

Table 18.3 FORESTRY OP 4.36

Bank supports

- Improvements in the planning, monitoring, and field control of forestry operations to ensure sustainable management of the resources
- Projects that are environmentally protective, such as management of protected areas, reforestation of degraded watersheds
- Support of small farmers, farm, and community forestry
- Preservation and light, nonextractive use of forest resources, in forest areas of high ecological value
- Controlled sustained-yield forest management
- Plantations only on nonforested areas or on heavily degraded forestland

Bank does not support

- Commercial logging operations

- Purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forest
- Projects that contravene applicable international environmental agreements

Table 18.4 INDIGENOUS PEOPLES OD 4.20

Bank supports

- Studies and activities to avoid or mitigate potentially adverse effects on indigenous peoples caused by projects

Bank does not support

- Projects that cause adverse effects to indigenous peoples (their dignity, human rights, and cultural uniqueness) during the project development phase

Table 18.5 CULTURAL PROPERTY OP 4.11

Bank supports

- Preservation and to seek to avoid their elimination
- Protection and enhancement of cultural properties
- *In situ* preservation, studies, and restoration
- Structures relocation for preservation, studies, and restored on alternate sites
- Training and strengthening of institutions entrusted with safeguarding the nation's cultural patrimony
- Reconnaissance surveys on cultural undertaken by a specialist

Bank does not support

- Any project that may affect cultural property

ANEXO J - POSSÍVEIS MECANISMOS DE GERAÇÃO DE RECEITA PARA UC DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Cenários preliminares para geração de receitas próprias

Ativo	Core Business	Mecanismo de Financiamento	Parcerias	Atividades
Beleza cênica	Ecoturismo	Ingressos (visitação)	<ul style="list-style-type: none"> Operadoras de turismo convencional Empresas de hotelaria Empresas de aviação Empresas de publicidade Empresas de ecoturismo Departamentos de turismo das capitais e outros municípios 	<ul style="list-style-type: none"> Campanha para incremento da visitação nas UC Busca de alternativas para redução de custos de transporte e hospedagem Divulgação de informação (campanha publicitária)
Espaços para negócios	Terceirização	Concessões	<ul style="list-style-type: none"> Empresas de restaurantes ONGs Outras empresas 	<ul style="list-style-type: none"> Parcerias para expansão da infra-estrutura (restaurantes, lojas diversas, lanchonetes etc.)
Imagem física ou institucional 1	Cessão da Imagem	Patrocínio (doação)	<ul style="list-style-type: none"> Governos estaduais Empresas de médio e grande porte, atuantes no país ou no exterior ONGs Pessoas físicas 	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos parceiros locais Escalonamento de doações por categoria Desenho do contrato para cessão de imagem
		Permissões para filmagens (cinema, vídeo, propaganda)/ fotografias	<ul style="list-style-type: none"> Empresas de comunicação e propaganda (vídeo, cinema, revistas, multimídia etc.) Empresas cinematográficas 	<ul style="list-style-type: none"> Desenho de contrato para cessão de imagem
		Marca Ibama para categorias de UC (selo, etiqueta)	<ul style="list-style-type: none"> Empresas ONGs Pessoas físicas 	<ul style="list-style-type: none"> Registro de marca (INPI) Contratos de cessão de marca, definindo <i>royalties</i> por sua utilização
		Selo postal, cartões telefônicos	<ul style="list-style-type: none"> Correios Empresas de telefonia 	<ul style="list-style-type: none"> Desenho de contrato para uso de imagem.
		Cartões de crédito de afinidade	<ul style="list-style-type: none"> Franqueadoras de cartões de crédito 	<ul style="list-style-type: none"> Desenho de contrato para uso de imagem.
Diversidade biológica	Acesso a recursos genéticos	<i>royalties</i>	<ul style="list-style-type: none"> Empresas Universidades Institutos e Fundações de Pesquisa 	<ul style="list-style-type: none"> Definição de contratos
Áreas Protegidas	Serviços indiretos	<i>royalties</i>	<ul style="list-style-type: none"> Estados Empresas diversas beneficiárias 	<ul style="list-style-type: none"> Institucionalização e formalização de práticas já existentes

ANEXO L

MATRIZ LÓGICA DO PROJETO ARPA

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
<p>Objetivos de Desenvolvimento do Programa:</p> <p>1. Expandir e consolidar um Sistema de Áreas Protegidas na região amazônica do Brasil, capaz de assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável;</p> <p>2. Promover a coordenação integrada dos programas e projetos que apóiam a criação, implantação e consolidação de áreas de florestas protegidas na Amazônia brasileira.</p>	<p>1.1. Novas Unidades de Conservação – UCs criadas e UCs existentes consolidadas;</p> <p>1.2. Legislação definida, aprovada e sendo devidamente aplicada;</p> <p>2.1 Mecanismos de articulação entre os projetos definidos e em funcionamento;</p>	<p>1.1.1. Mapas de localização das novas UCs;</p> <p>1.1.2. Informes sobre as quantidades (ha) de novas áreas de UCs efetivamente criadas e consolidadas;</p> <p>1.1.3. Informes sobre a consolidação de UCs existentes.</p> <p>1.2.1. Leis e decretos de institucionalização e de regulamentação do sistema;</p> <p>2.1.1. Atas de decisões conjuntas das respectivas coordenações dos projetos;</p> <p>2.1.2. Resultados de seminários de articulação entre projetos;</p> <p>2.1.3. Implantação de UCs e outros investimentos financiados por outros projetos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos propósitos dos governos federal, estaduais e municipais em relação ao compromisso assumido; • Capacidade de integração efetiva dos projetos e das instituições coordenadoras;

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
<p>Produtos de cada Componente:</p> <p>1. Análise de 100% das 23 ecorregiões da Amazônia, compreendendo 4.105.401 km², para a identificação de polígonos e posterior definição de Unidades de Conservação.</p> <p>2. Consolidação física, com participação das comunidades locais, de pelo menos 5 milhões de ha em áreas de UCs já existentes na Amazônia brasileira;</p> <p>3. Incremento de aproximadamente 10 milhões de hectares em novas áreas de proteção estrita na Amazônia brasileira;</p>	<p>1.1. Equipe permanente de identificação constituída e em funcionamento;</p> <p>1.2. Critérios para a avaliação biológica e ecológica, bem como para a seleção de áreas, identificados, estabelecidos e em utilização;</p> <p>1.3. Áreas selecionadas e mapeadas;</p> <p>2.1. Áreas identificadas passíveis de regularização fundiária e com processos equacionados;</p> <p>2.2. Áreas com infraestrutura implantada, equipamentos adquiridos, planos de manejo em execução e proteção instituída;</p> <p>3.1. Novas áreas criadas, com mapas elaborados, categorias de manejo identificadas e diagnóstico expedito realizado;</p>	<p>1.1.1. Consultores contratados em reforço à estrutura do Ibama;</p> <p>1.2.1. Documento com critérios definidos.</p> <p>1.3.1. Critérios aplicados na seleção das áreas;</p> <p>1.3.2. Polígonos definidos;</p> <p>2.1.1. Relação de processos em curso e equacionados;</p> <p>2.2.1. Licitações realizadas; recursos aplicados;</p> <p>2.2.2. Relatórios semestrais de acompanhamento e monitoria (avaliação em processo);</p> <p>3.1.1. Documentos de diagnósticos realizados;</p> <p>3.1.2. Decretos de criação promulgados;</p> <p>3.2.1. Licitações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de recursos e de meios operacionais para funcionamento das equipes técnicas. • Participação de ONGs e da comunidade técnico-científica na aprovação dos critérios de avaliação biológica e ecológica. • existência de conflito técnico sobre a ocupação das áreas; • existência de mecanismos de descentralização por parte do setor público; • disponibilização de recursos e de meios operacionais para a implantação de novas áreas; • pressão contrária à criação de novas áreas, por forças políticas

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
4. Criação e implementação de novos mecanismos e instrumentos de gestão que assegurem a sustentabilidade financeira de UC, com participação dos setores público e privado e de agentes não-governamentais;	3.2 Novas áreas criadas, com infraestrutura implantada, equipamentos adquiridos, planos de manejo em execução, zoneamento implantado e proteção instituída;	realizadas, recursos aplicados; 3.2.2 Relatórios semestrais de acompanhamento e monitoria (avaliação em processo);	e/ou comunidades locais; <ul style="list-style-type: none"> • existência de conflitos fundiários ou de uso; • existência de canais de comunicação com parceiros; • qualificação técnica dos parceiros. • desburocratização na aplicação dos novos mecanismos de financiamento; • interesse do setor privado, das comunidades locais e das ONGs em participar.
	4.1. Legislação aprovada;	1. Planos de financiamento para a manutenção de UC, elaborados e firmados;	<ul style="list-style-type: none"> • disponibilidade de recursos e de meios operacionais para funcionamento das equipes técnicas; • importância concedida aos resultados do monitoramento; • capacidade do poder público em corrigir os desvios identificados; • determinação governamental em criar mecanismos e procedimentos ágeis para o gerenciamento e a monitoria do Programa;
	4.2. Volume de recursos alocados para a manutenção de UC;	2. Cadastro de empresas e entidades interessadas em participar, elaborado;	
	4.3. Acordos de parcerias firmados;	3. Registro do volume de recursos destinado à manutenção de UCs;	
4.4. Planos de manutenção de UC assinados.			
5. Monitoramento ambiental específico em áreas de proteção estrita na Amazônia brasileira;	5.1. Indicadores identificados e selecionados para o monitoramento ambiental;	5.1.1. Documento com indicadores selecionados e aceitos entre as partes envolvidas;	
	5.2. Monitoramento ambiental em áreas selecionadas em implementação;	5.2.1 Relatórios de monitoramento ambiental elaborados; 5.2.2. Ações preventivas tomadas pelas autoridades competentes.	
6. Programa implementado satisfatoriamente, com sistemas de gerenciamento, monitoria e avaliação	6.1. Recursos gastos e comprovados;	6.1.1 Prazo de execução do Programa;	
	6.2. Relatórios semestrais de progresso;	6.2.1. Contratação das equipes técnicas da unidade de gerenciamento e	

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
executados.	6.3. Avaliações de meio termo e final; 6.4. Relatórios de auditoria;	monitoria do Programa; 6.3.1. Contratos firmados com equipe de avaliadores; 6.4.1. Resultados dos relatórios de auditoria sendo utilizados.	
Componentes e Subcomponentes do Programa: 1. Identificação de áreas para a criação de novas Unidades de Conservação	Insumos: US\$ 1,8 milhões para: 1.1. Seleção de aproximadamente 50 novas áreas para estabelecimento de novas UCs; 1.2. Elaboração de mapas com a caracterização das áreas de aproximadamente 20 novas UCs em escala de 1: 2.500.000; 1.3. Identificação de áreas indicadas pelos estados e municípios com potencial para criação de UC.	1. Áreas federais indicadas em mapas, listadas por região, por Estado e priorizadas em face de riscos à biodiversidade; 2. Mapas preparados e analisados; 3. Áreas estaduais e municipais identificadas e mapeadas;	<ul style="list-style-type: none"> • compromisso político dos governos federal, estaduais e municipais; • seleção de critérios técnicos adequados; • capacidade da unidade de gerenciamento do Programa em negociar com os estados e municípios;
2. Consolidação de Unidades de Conservação existentes. 2.1.Subcomponente Federal	US\$ 15,2 milhões para: 2.1.1 Consolidação de 5 UC federais existentes no Estado do Amazonas (E.E: Juami-Japurá e Anavilhanas; R.E: Juami-Japurá; P.N: Jaú e R.B: Uatumã); 2.1.2 Consolidação de	1. Km. de UC demarcados; 2. n° de Planos de Manejo em execução; 3. n° de hectares regularizados 4. listagem da infraestrutura física implementada; 5. listagem de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • existência de conflitos de terras e/ou de uso; • Existência de mecanismos para a resolução de conflitos sob o domínio e/ou o uso de terras; • existência de mecanismos ágeis de transferência de

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
2.2.Subcomponente Estadual/Municipal	<p>2 UC federais existentes no Estado do Pará (R.B: Rio Trombetas e Tapirapé;</p> <p>2.1.3 Consolidação de 3 UC federais existentes no Estado do Amapá (E.E: Maracá-Jipioca e Jarí e R.B. Lago Piratuba);</p> <p>2.1.4 Consolidação de 2 UC federais existentes no Estado de Roraima (E.E: Niquiá e P.N: Serra da Mocidade).</p> <p>2.2. 1 Levantamento da situação das UC estaduais e municipais;</p> <p>2.2.2 Definição de critérios de elegibilidade para o enquadramento de UC estaduais e municipais;</p> <p>2.2.3 Financiamento do processo de consolidação de UCs estaduais e municipais, com utilização de US\$ 2 milhões do Programa.</p>	<p>disponibilizados para as UC;</p> <p>6. materiais de divulgação em uso pela população, em escolas e associações de moradores;</p> <p>7. relatórios semestrais de acompanhamento e de monitoria (avaliação em processo);</p> <p>8. estudos de caso sobre a participação comunitária;</p> <p>1. número de propostas estaduais e municipais submetidas/ aprovadas para participação no Programa;</p> <p>2. volume de recursos repassados para a consolidação de UCs estaduais e municipais;</p> <p>3. relatórios semestrais de acompanhamento e de monitoria (avaliação em processo);</p> <p>4. estudos de caso sobre a participação comunitária.</p>	<p>recursos diretamente para as UC;</p> <ul style="list-style-type: none"> • interesse das comunidades locais em participar do processo; <p>• resposta dos estados e municípios à proposta do Programa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • interesse das comunidades locais em participar do processo;
<p>3. Criação, Implantação e Consolidação de novas Unidades de Conservação.</p> <p>3.1. Criação de novas UC</p>	<p>US\$ 21,6 milhões para:</p> <p>3.1.1 diagnóstico das condições locais para implantação de 20 UC e elaboração de mosaicos preliminares;</p> <p>3.1.2 realização de consulta pública e</p>	<p>1. decretos de criação publicados;</p> <p>2. atas das consultas públicas;</p> <p>3. processos existentes para</p>	<ul style="list-style-type: none"> • existência de conflitos de terras e/ou de uso; • existência de articulação

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
<p>3.2 Implantação de novas UCs</p> <p>3.3 Consolidação de novas UCs</p>	<p>definição de limites e das categorias de manejo de 20 UC;</p> <p>3.1.3 levantamento fundiário, cadastramento de ocupações e mapeamento na escala de 1:10.000 para 20 UC;</p> <p>3.1.4 elaboração de planos de remanejamento de populações, quando for o caso e preparação de instrumentos legais para a criação de 20 UCs;</p> <p>3.2.1 demarcação física, sinalização e controle de acessos e divisas de 15 UCs;</p> <p>3.2.2 elaboração de planos de manejo para 10 UCs;</p> <p>3.3.1 implantação de infra-estrutura física em 5 UCs;</p> <p>3.3.2. elaboração de materiais de divulgação e treinamento/ mobilização da população do entorno de 10 UCs;</p>	<p>aquisição/destinação de áreas;</p> <p>4. registro cartorial das UCs, ou destinação administrativa ao IBAMA.</p> <p>5. número de hectares regularizados.</p> <p>1. número de km de UC demarcados;</p> <p>2. número de Planos de Manejo em execução;</p> <p>1. listagem da infra-estrutura física implementada;</p> <p>2. listagem de equipamentos disponibilizados para as UCs;</p> <p>3. materiais de divulgação em uso pela população, em escolas e associações de moradores;</p> <p>4. relatórios semestrais de acompanhamento e de monitoria (avaliação em processo).</p> <p>5. estudos de caso sobre a participação comunitária.</p>	<p>interinstitucional com INCRA e órgãos estaduais de terra.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência de mecanismos ágeis de transferência de recursos diretamente para UC; • Interesse das comunidades locais em participar do processo; • capacidade da Unidade de Gerenciamento em fiscalizar a aplicação dos recursos
<p>4. Manutenção (Sustentabilidade)</p>	<p>US\$ 20,0 milhões para:</p>		

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
Financeira) de Unidades de Conservação	<p>4.1 criação do Fundo Fiduciário;</p> <p>4.2 manutenção de forma mais eficiente pelo Programa, de 25 UC de proteção integral existentes;</p> <p>4.3 preparação de legislação adequada para garantir o gerenciamento financeiro sustentável de UC;</p> <p>4.4 desenho e implantação de 10 planos-piloto para o gerenciamento financeiro de cinco UCs federais existentes e cinco UCs federais novas, de forma sustentável e em parcerias;</p>	<p>1. relatórios sobre a aplicação da legislação;</p> <p>2. relatórios semestrais de acompanhamento e de monitoria;</p> <p>3. registro do volume de recursos arrecadados e recursos utilizados na manutenção de UC.</p> <p>4. estudos de caso sobre novas modalidades de manutenção de UC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • possibilidade de arrecadação de recursos próprios pelas UCs; • aplicação efetiva de recursos de compensações e utilização direta pelas UCs; • existência de pessoal em quantidade e qualidade para as atividades de manutenção de UCs. • Treinamento e capacitação de pessoal qualificado;
5. Monitoramento e Avaliação Ambiental de Unidades de Conservação	<p>US\$ 2,9 milhões para:</p> <p>5.1 preparação de indicadores e aprofundamento metodológico para o monitoramento ambiental;</p> <p>5.2. realização de monitoramento ambiental detalhado, em cinco UCs federais existentes;</p> <p>5.3 realização de monitoramento ambiental de forma geral, em 25 UCs Federais existentes.</p>	<p>1. relatórios semestrais de acompanhamento e de monitoria (avaliação em processo);</p> <p>2. relatórios de divulgação de resultados;</p> <p>3. existência de banco de dados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação entre os projetos que financiam o monitoramento ambiental; • Adequação dos dados do marco zero e das novas informações; • Compatibilização das informações (bancos e fontes);
6. Gerenciamento,			

Hierarquia de Objetivos	Indicadores-Chave de Resultado	Monitoria e Avaliação	Pressupostos Críticos
Monitoria e Avaliação do Programa.	US\$ 1,5 milhão para: 6.1 atividades de gerenciamento do Programa; 6.2 atividades de monitoria do Programa; 6.3 atividades de avaliação do Programa; 6.4 atividades de auditoria do Programa.	1. fluxo de recursos gastos em relação ao planejado; 2. relatórios de acompanhamento e monitoria elaborados em tempo hábil; 3. documentos de avaliação apresentados; 4. relatórios de auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos governamentais alocados nos orçamentos anuais; • Desembolso efetivo dos recursos dos doadores; • Mecanismos de transferência direta dos recursos para as UCs aprovados; • Característica funcional da Unidade de Gerenciamento, Monitoria e Avaliação do Programa.

ANEXO M - O PROJETO ARPA E OS POVOS INDÍGENAS

Introdução

O Projeto ARPA adota como princípio fundamental a criação, consolidação e manutenção de UCs com pleno envolvimento da sociedade local, regional e nacional. Nesse sentido, o Projeto procura fazer com que sejam garantidos mecanismos de participação das populações tradicionais, quilombolas e povos indígenas, seus representantes e organizações interessadas nas ações que serão por ele desenvolvidas (ver documento Metodologia de Consulta para o Processo de Criação e Consolidação de Unidades de Conservação).

O Projeto considera a possibilidade da existência de populações indígenas em perímetros de UCs em implantação e (ou) consolidação e, para tanto, utilizar-se-á de uma importante inovação metodológica no que se refere à efetiva garantia dos direitos das populações tradicionais e dos povos indígenas nos processos de criação e gestão de Unidades de Conservação.

Assim, a estratégia do Projeto, de constituição de mosaicos com Unidades de Conservação de diferentes categorias de manejo, fundamenta-se primeiramente na prerrogativa Constitucional que garante às populações indígenas e quilombolas prevalência de suas terras em relação às UCs. Isto é, em qualquer situação e a qualquer momento, a terra indígena e a terra remanescente de quilombo tem têm sua posse garantida aos povos indígenas e a grupos originários de quilombos.

O Projeto ARPA e os povos indígenas

Para as UCs que serão criadas não haverá necessidade de abertura de processo de “negociações com povos indígenas”, os quais permanecerão em seus sítios tradicionais de vida, mas apenas ações com vistas a contribuir para que a Constituição brasileira seja

melhor aplicada melhor e mais rapidamente, evitando a sobreposição de Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

Assim, caso em uma área sob análise para a criação de uma unidade de conservação seja identificada a presença de grupos indígenas (isolados), atender-se-á a prerrogativa constitucional e será instruído processo para a criação de Terra Indígena, por intermédio da FUNAI.

O Projeto ARPA beneficiará os povos indígenas próximos às UCs, visto que elas servirão como áreas de amortecimento frente à usurpação de fronteiras e ao exercício de atividades ilegais. Do mesmo modo, a UC possibilitará a preservação do ambiente (cursos d'água, flora, fauna etc) na vizinhança das Terras Indígenas, expandindo os benefícios obtidos pelas populações indígenas em suas terras.

O Projeto ARPA, por meio de sua participação no Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais, articular-se-á com o PPTAL, quando da demarcação de novas Terras Indígenas e, principalmente, com o PDPI, com vistas a que sua atuação priorize as Áreas Indígenas próximas às UCs atendidas pelo Projeto.

Os povos indígenas participarão da gestão do Projeto por meio da representação das organizações da sociedade civil no Comitê do Programa, em cada caso específico, por intermédio dos Conselhos de Gestão das UCs criadas no entorno de Terras Indígenas.

Os Componentes do Projeto e sua Relação com os Povos Indígenas

Componente 1 – Criação de novas UCs

No componente Criação de Unidades de Conservação não haverá deslocamento de povos indígenas, de acordo com a Constituição e a legislação vigentes, pois nesses casos serão providenciadas ações para que sejam iniciados processos de demarcação pela FUNAI. Neste sentido os procedimentos legais já existentes e o processo participativo do Projeto

ARPA, garantirão a efetiva aplicação desta política. As atividades preparatórias para a seleção e criação de UCs novas serão desenvolvidas segundo metodologia já consagrada que inclui, dentre outras atividades, a consulta a órgãos governamentais e não governamentais com vistas a que se assegure que não haja sobreposição da UC proposta com Terras Indígenas já demarcadas, em processo de demarcação ou potenciais.

Componente 2 – Consolidação das UCs

No que se refere à consolidação de UCs, só serão contempladas as UCs sem conflitos de posse com populações indígenas. No caso em que tal conflito exista em UC a ser contemplada no âmbito do ARPA, ficam suspensas as atividades do ARPA, na UC até que o conflito seja tratado no âmbito do Comitê de Mediação de Solução de Conflito, propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas, sempre garantindo aos povos indígenas o acesso e a posse de suas terras.

Componente 3 – Sustentabilidade das UCs

Os recursos do Fundo Fiduciário poderão ser utilizados em algumas das atividades a serem desenvolvidas no entorno das UCs de proteção integral, podendo assim ter como beneficiários os povos indígenas.

Componente 4 - Monitoramento de UCs

O Monitoramento de UCs prevê a elaboração de sistemas específicos para o acompanhamento e a avaliação das ações antrópicas no entorno das UCs de proteção integral.

Componente 5 – Coordenação e Gerenciamento do Projeto.

A Unidade de Coordenação do Projeto deverá prever recursos para a instalação e o funcionamento do Comitê para Mediação de Solução de Conflitos.

Facilitando o Acesso a Recursos fora do Projeto.

O Projeto irá facilitar o acesso dos povos indígenas ao financiamento e ao apoio técnico disponível nos Projetos Demonstrativos para os Povos Indígenas, no âmbito dos Projetos Demonstrativos (PDPI/PD/A) do Programa Piloto (PPG-7), que é financiado bilateralmente pelo KfW e pelo Dfid com contrapartida do Governo brasileiro.

O PDPI é um programa de doações para o desenvolvimento indígena com três linhas temáticas: (i) proteção e monitoramento das terras indígenas, (ii) atividades economicamente sustentáveis; e (iii) revitalização cultural.

O PDPI pode apoiar atividades em Terras Indígenas no entorno das Unidades de Conservação que serão consolidadas pelo o ARPA. Os povos indígenas existentes no entorno das UCs que serão atendidas pelo Projeto serão informados sobre o PDPI.

Determinação da Presença de Povos Indígenas

Durante a Preparação do Projeto:

A oficina organizada pelo governo brasileiro por meio intermédio do PROBIOROBIO em setembro de 1999, em Macapá para o estabelecimento de ações prioritárias para a conservação na Amazônia incluiu organizações que atuam nas causas indígenas, como o ISA, e organizações indígenas, incluindo a Federação de Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), o Conselho Indígena de Roraima (CIR) e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

Anteriormente à oficina, diversas avaliações foram realizadas e mapas foram preparados, incluindo entre os tópicos a localização e a situação dos povos indígenas e das populações tradicionais, entre outros. A oficina possibilitou gerar os polígonos prioritários do ARPA para a criação de novas UCs e, baseada nos dados disponíveis, forneceu uma indicação preliminar de que nenhum desses polígonos prioritários identificados pelo ARPA continham sobreposições com as terras indígenas, apenas limitando-se com as existentes. Além disso, durante a preparação do projeto foram consultados os mapas oficiais da FUNAI e do

IBAMA para determinar quais das UCs existentes seriam visadas para consolidação durante a primeira fase, sendo um dos critérios de seleção a ausência de sobreposições ou conflitos com áreas indígenas.

Durante a Implantação do Projeto:

A determinação da presença de povos indígenas dentro ou próximos às UCs e a determinação da situação das terras indígenas serão esclarecidas através por meio de (i) avaliação social; (ii) consulta de fontes de dados oficiais da FUNAI e IBAMA; (iii) consulta a organizações não-governamentais ou organizações acadêmicas tais como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), ISA, Centro para o Trabalho Indígena (CTI), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), dentre outros. É reconhecido que se certificar da presença de povos indígenas isolados sem terras regularizadas é um desafio maior do que identificar terras indígenas estabelecidas, e pode exigir pesquisa adicional e visitas numerosas de campo. No entanto, todo esforço será feito para verificar a existência ou não de povos indígenas nos polígonos prioritários propostos e para determinar se os povos indígenas fazem uso dos recursos naturais no perímetro pretendido para a criação da UC.

Caso haja uma eventual sobreposição de uma UC com uma Terra Indígena seja identificada, o projeto sustará as ações em curso, seja qual for o estágio de implementação em que se encontre essa UC, e redefinirá os procedimentos para o caso específico, visando resguardar os direitos originários dos povos indígenas..

Um acordo operacional entre o MMA/IBAMA e o MJ/FUNAI foi celebrado. O projeto ARPA não financiará a criação de uma nova UC que seja limítrofe com uma terra indígena até que esta esteja, no mínimo, em processo de demarcação.

Contexto Legal

A Constituição brasileira de 1988 provê a base legal para o reconhecimento dos direitos de usufruto dos seus territórios tradicionais, excluindo-se os direitos ao subsolo, dos povos indígenas no Brasil.

A regularização das terras indígenas no Brasil é de responsabilidade da FUNAI e é um processo de múltiplas etapas para identificar, delimitar, demarcar, registrar e homologar as terras indígenas. O processo de regularização das terras está regulamentado pelo Decreto 1.775, de 1996.

Embora a lei brasileira que cria o Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNUC, Lei 9.985 de 18 de julho de 2.000) se refira à colaboração entre as UCs e as Terras Indígenas, ainda não houve sua regulamentação.

Atendendo ao Artigo 57 do SNUC, que exige o estabelecimento de um grupo de trabalho dos órgãos federais responsáveis pelas questões ambientais e indígenas, o mesmo foi criado, mas ainda não foi formalmente estabelecido. Além deste, o GOB estabeleceu um grupo de trabalho consultivo, ligado ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para apoiar o grupo anterior, composto pelos representantes das organizações indígenas, especialistas em povos indígenas e em meio ambiente, assim como representantes da Associação Brasileira de Estados e Meio Ambiente (ABEMA).

A lei do SNUC estabelece o arcabouço legal para a participação das populações tradicionais na criação e no manejo de áreas protegidas, determinando a participação efetiva das populações locais (incluindo os povos indígenas) na criação, implementação e gestão das UCs e o estabelecimento dos Conselhos Gestão das UCs, integrados por representantes das comunidades locais e do entorno, entre outros.

ANEXO N - POPULAÇÕES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO PROJETO ARPA

Introdução

O Governo brasileiro é signatário das principais Convenções internacionais que limitam e condicionam o deslocamento compulsório de populações envolvendo reassentamentos ou não. A legislação nacional é, também, bastante restritiva em relação a este instrumento de ordenamento do espaço, estando limitado, basicamente, aos casos de desapropriação por interesses públicos.

O Projeto ARPA adota como princípio fundamental, a criação, consolidação e manutenção de UCs com pleno envolvimento da sociedade local, regional e nacional. Nesse sentido, o Projeto procura fazer com que sejam garantidos mecanismos de participação das populações tradicionais, quilombolas e povos indígenas, assim como seus representantes e organizações interessadas nas ações a serem desenvolvidas (ver documento sobre Metodologia de consulta para o processo de criação e consolidação de unidades de conservação).

Assim, se uma área sob análise para a criação de unidade de conservação assinalar a presença de populações tradicionais, grupos indígenas isolados ou quilombolas, para os primeiros a preferência será atribuída à criação de unidades de conservação de uso sustentável, tais como reservas extrativistas ou reservas de desenvolvimento sustentável, e para os outros, atendendo as prerrogativas constitucionais, serão criadas Terras Indígenas ou demarcadas como Áreas remanescentes de quilombos.

Dessa maneira, nas UCs a serem criadas não haverá deslocamento de populações tradicionais, povos indígenas ou remanescentes de quilombos, os quais permanecerão em seus territórios que serão legalizados como Unidades de Conservação de Uso Sustentável, Sustentável, Terras Indígenas ou Terras Quilombolas.

Entenda-se Populações Tradicionais como aquelas cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica

O poder público poderá apoiar o deslocamento populacional e a criação de nova UC, quando a preservação da biodiversidade for de importância para o Projeto e se uma população tradicional ou quilombola voluntariamente solicitar a criação de uma RESEX ou RDS em área com melhores condições de manejo sustentável.

As populações tradicionais participarão da gestão do Projeto, por meio da representação das organizações da sociedade civil no Comitê do Programa, em cada caso específico, por intermédio dos Conselhos Consultivos das UCs de proteção integral ou no Conselho de Gestão das UCs de uso sustentável.

Componente 1 Criação e implementação de novas UCs

No componente *Criação de Unidades de Conservação*, não haverá deslocamento involuntário de populações tradicionais, de quilombolas e povos indígenas, conforme a Constituição e a legislação vigentes. No caso da existência das mesmas serão criadas Reservas extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, ou demarcadas áreas de remanescentes de quilombos ou terras indígenas, compondo um mosaico de Unidades de Conservação.

Neste sentido os procedimentos legais já existentes e o processo participativo do Projeto ARPA, garantirão a efetividade desta política. Em relação às populações não tradicionais – garimpeiros, agricultores comerciais, pecuaristas e outros – serão desenvolvidas ações indenizatórias pelo IBAMA e, quando for o caso, ações de reassentamento, que serão encaminhadas pelo INCRA, mediante a celebração de um Convênio específico entre MMA-IBAMA/MDA-INCRA. Assim, para o caso da criação de novas UCs, a indenização

e o reassentamento serão alternativas apenas para a população não tradicional (pecuaristas, agricultores comerciais etc.).

Componente 2 – Consolidação das UCs

No que se refere à consolidação de UCs, atendendo ao Artigo 42 da Lei do SNUC, no caso da existência de populações tradicionais dentro de áreas de proteção integral, será considerada a celebração do Termo de Compromisso da população em questão com o IBAMA como o documento prévio, necessário para o atendimento das UCs existentes pelo Projeto.

As populações tradicionais presentes dentro ou no entorno de UCs de proteção integral terão seus representantes incluídos como membros do Conselho Consultivo. Essas populações terão ainda participação no desenho do plano de manejo da UC e deverão ser envolvidas nas atividades e coletas de dados para a preparação do plano.

O deslocamento de populações tradicionais somente deverá ser realizado quando de forma voluntária e para outra UC de uso sustentável, existente ou a ser criada.

Caso as populações tradicionais se sintam prejudicadas pelas ações do ARPA, poderão encaminhar suas queixas à UCP, para que sejam tratadas no âmbito do CMC, que conduzirá para a resolução dos problemas.

O deslocamento involuntário de população não tradicional - residentes no local independente da situação legal (proprietários, posseiros, arrendatários, entre outros) – será realizado na forma da lei, por meio de indenizações ou apoio ao deslocamento e instalação em outra localidade, a partir de Convênio do IBAMA com o INCRA.

Componente 3 – Geração de Receita

Os projetos-piloto podem incluir as populações tradicionais como executores ou beneficiários das ações de geração de receita para a UCs.

Componente 4 - Monitoramento de UCs

O Monitoramento de UCs, incluindo o seu entorno e conforme o seu plano de manejo, facilitará a elaboração de sistemas de monitoramento das ações antrópicas.

Componente 5 – Coordenação e Gerenciamento do Projeto.

A Unidade de Coordenação do Projeto deverá prever recursos para a instalação e o funcionamento do Comitê para Mediação de Solução de Conflitos.

Princípios e procedimentos de alternativas para as populações afetadas pela criação ou consolidação das UCS no âmbito do ARPA

Reassentamento

Os princípios incluem: (i) evitar o reassentamento, tanto quanto possível; (ii) evitar a ruptura da vida comunitária, tanto quanto possível; (iii) restauração dos modos de vida para assegurar, no mínimo, a manutenção do padrão de vida; (iv) assegurar a participação da população afetada no planejamento e na execução de qualquer reassentamento; (v) assegurar um cadastro da população afetada antes da data limite, que seja disponibilizado ou realizado adequadamente; (vi) assegurar uma aplicação adequada dos princípios de

elegibilidade delineados abaixo; (vii) assegurar que o deslocamento não ocorra antes da provisão de alternativas de compensação acordadas; e, (viii) Provisão para um monitoramento e avaliação adequados.

População Prevista. Será examinado caso a caso através por meio de estudos técnicos, incluindo pesquisas de campo, avaliações sociais e consultas amplas com as pessoas afetadas. Já que o objetivo é evitar, na medida do possível, o reassentamento, os limites a serem propostas para as UCs de proteção integral devem buscar diminuir ao máximo a população prevista a ser afetada.

Descrição do Processo de Elaboração e Aprovação dos Planos de Reassentamento.

Admitindo-se que as opções para evitar o reassentamento tenham sido esgotadas, o processo incluirá:

- (i) Aplicação do Convênio celebrado entre MMA-IBAMA e MDA-INCRA para preparação e implementação dos Planos de Reassentamento, que deverão incluir;
- (ii) Censo da população afetada incluindo, entre outros, os dados necessários para se aplicar os critérios de elegibilidade dos direitos, estudos fundiários incluindo a documentação para benfeitorias permanentes que seriam perdidas (por exemplo, pastagens, lavouras perenes, cercas e casas) e a documentação sobre a infra-estrutura comunitária que seria perdida (por exemplo, igrejas, campos de futebol). A “documentação” incluiria a enumeração, medidas (tamanho e construção de casas e de outras estruturas), e as estimativas do custo de reposição a preços correntes de mercado.;
- (iii) Estudos sócio-econômicos participativos para complementar o censo incluindo, entre outros, informações detalhadas sobre os meios de vida, atividades econômicas formais e informais e uso de recursos naturais, nível de renda, características sócio-culturais, organizações locais e de assistência, infra-estrutura comunitária e serviços existentes tais como saneamento, saúde e educação, entre outros;
- (iv) Consideração sobre as soluções alternativas e a caracterização da área do reassentamento incluindo a descrição e avaliação da área prevista para o reassentamento (por ex.: condições físicas, sociais e outras, entre outras);
- (v) Definição dos critérios de elegibilidade e pacotes de compensações.

Critérios de Elegibilidade. A elegibilidade para o reassentamento seria baseada no censo e na avaliação dos ativos.

Categoria de Elegibilidade	Compensação
Proprietários com títulos sobre a terra com ativos totais avaliados em montante superior a R\$ 100.000,00.	Compensação preço de mercado para a terra e ao valor de reposição pelas benfeitorias e ajuda de custo para mudança.
Posseiros e outros residentes temporários com menos de dois anos de residência, pescadores e caçadores com residência permanente fora da área.	Ajuda de custo para mudança e referência para o INCRA para possível incorporação em outros projetos de colonização.
Garimpeiros e madeireiros.	Ajuda de custo para mudança.

Procedimentos Organizacionais para a Entrega das Compensações.

O IBAMA tratará do processo indenizatório e no caso da necessidade de reassentamento, será utilizado o Convênio entre MMA/IBAMA e MDA/INCRA.

As áreas destinadas a receber as famílias reassentadas serão identificadas e classificadas de acordo com as preferências dos beneficiários, com a proximidade de solos adequados aos da residência atual, água e outros recursos naturais, além da disponibilidade de serviços tais como posto de saúde, transporte, escolas etc. As famílias afetadas teriam a oportunidade de visitar os locais propostos e de participar no planejamento das casas dos serviços etc. A seleção final seria feita conjuntamente pelo IBAMA e INCRA com base no convênio firmado entre ambas organizações.

4. Compensações relativas à limitação ao acesso aos recursos naturais

Há uma série de cenários cujas populações locais podem perder acesso aos recursos naturais que possuíam anteriormente.

(i) População vizinha (fora da UC demarcada) dependente dos recursos naturais, tais como caça, pesca e plantas dentro da UC aos quais não têm mais acesso.

(ii) Os estudos apontam para a necessidade de se limitar a utilização insustentável dos recursos naturais de uma zona de amortecimento de uma UC, tais como a coleta, caça e pesca de espécies ameaçadas.

(iii) Residentes locais engajados em práticas ilegais, insustentáveis dos recursos naturais (por exemplo, venda da fauna silvestre) que seria limitada ou proibida pelo novo Plano de Manejo.

Caracterização das Comunidades Locais e UCs.

A maioria das comunidades locais da Amazônia – particularmente as populações mais vulneráveis – exerce atividades mistas de agricultura e extrativismo que, de forma semelhante aos povos indígenas, baseiam-se no conhecimento ambiental tradicional e têm impactos ambientais relativamente baixos e, deste modo, são em grande parte sustentáveis.

O MMA não fornecerá compensação pela perda do acesso aos recursos naturais obtidos ilegalmente. Entretanto, poderá buscar alternativas de sustentabilidade que sirvam para desestimular atividades como pesca, caça ou captura de espécies silvestres para comércio, onde estas ações sejam proibidas.

Crterios de Elegibilidade para as pessoas afetadas.

Pessoas consideradas elegíveis para compensação ou assistência pela perda do acesso aos recursos naturais com a criação ou consolidação de UCs serão identificadas nos censos e em outras pesquisas mencionadas anteriormente, com atenção especial dada às populações mais vulneráveis (pessoas com baixa renda, sem terra, idosos, mulheres, crianças, entre outras.) .)

Populações locais cuja vida não dependa do uso de recursos naturais (lojistas, professores etc.), bem como os usuários ilegais dos recursos naturais não seriam elegíveis.

Comerciantes ou artesãos que negociem com produtos naturais legalmente obtidos podem ser elegíveis.

Medidas para dar Assistência às Populações Afetadas.

O deslocamento não-físico das populações tradicionais dentro do projeto será tratado através por intermédio de dois métodos principais, primeiro, por intermédio dos planos de manejo participativos a serem elaborados para a UC e para a sua zona de amortecimento; segundo, pelo financiamento de atividades alternativas de geração de renda para as populações locais nas zonas de amortecimento.

- (i) No caso das UCs criadas no âmbito do ARPA, a abordagem participativa facilitará (a) a participação das comunidades vizinhas e do público interessado local na elaboração do Plano de Manejo da zona de amortecimento e, algumas vezes (b) os arranjos de manejo conjunto entre as autoridades da UC e as comunidades locais através por meio dos Conselhos Consultivo da UC. Os Conselhos Consultivos das UC de proteção integral, serão formados por representantes dos governos locais e do público interessado local. Durante a elaboração dos Planos de Manejo, os regimes alternativos de manejo dos recursos ou de outras atividades econômicas sustentáveis serão identificados para compensação adequada devido à limitação no acesso aos recursos.
- (ii) Os Planos de Manejo identificam e incentivam as atividades de geração de renda e as atividades de treinamento desenhadas para compensar proibições na utilização dos recursos da UCs ou as possíveis restrições sobre certos tipos de exploração nas zonas de amortecimento. Estas poderão incluir o apoio à criação de peixes, criação de animais silvestres, treinamento em artesanato, além de outras formas de apoio e treinamento. O MMA também facilitará o acesso das populações das zonas de amortecimento a outras fontes de financiamento públicas ou privadas para melhorar a geração de renda.
- (iii) Finalmente, as populações das reservas extrativistas ou de desenvolvimento sustentável teriam a responsabilidade primordial pela elaboração dos Planos de Manejo que levariam em consideração tanto os objetivos sociais como os de

conservação, incluindo a necessidade de se manter e melhorar a vida das populações.

Monitoramento e Avaliação: O Comitê do Programa, por meio de relatórios e análises preparadas pela UCP, encarregar-se-á de monitorar as atividades descritas neste anexo. Em relação ao reassentamento de pequenos produtores afetados pelo ARPA, o FUNBIO, em consulta com o IBAMA, contratará especialistas qualificados que promoverão avaliações independentes, com o objetivo de verificar se as populações afetadas recuperaram suas fontes de renda e meios de subsistência e se identificaram outras maneiras de alcançar seus objetivos. Essas avaliações serão executadas logo após o reassentamento de forma que, se necessário, medidas corretivas poderão ser adotadas. Atividades que limitam o acesso a recursos naturais também devem ser monitoradas.

ANEXO O - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Ministério do Meio Ambiente Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA

DECRETO Nº 4.326, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, a ser desenvolvido com recursos ordinários de programas daquele Ministério da mesma categoria de programação, com recursos oriundos de cooperação internacional internalizados pelo Programa Piloto para a Proteção de Florestas Tropicais do Brasil - PPG7, regulado pelo Decreto nº 2.119, de 13 de janeiro de 1997, e com recursos de doação internacional e nacional.

Art. 2º O ARPA tem por finalidade expandir e consolidar a totalidade de áreas protegidas no bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

Parágrafo único. O ARPA terá caráter estratégico e será executado em articulação com o PPG7.

Art. 3º São objetivos específicos do ARPA:

- I - a criação de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica;
- II - a consolidação das unidades de conservação de proteção integral;
- III - a manutenção das unidades de conservação de proteção integral e dos serviços de vigilância das unidades de conservação do uso sustentável (reservas extrativistas e reservas de uso sustentável); e
- IV - a criação de mecanismos que garantam a sustentação financeira das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável em longo prazo.

Art. 4º O ARPA será dirigido pelo Comitê do Programa, que terá como membros necessários:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II - os Secretários de Coordenação da Amazônia e de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- III - o Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - um representante do Fórum Estadual de Secretários de Meio Ambiente da Amazônia;

V - um representante da região amazônica, designado pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VI - um representante dos doadores de recursos privados; e

VII - um representante do Fundo Nacional de Biodiversidade - FUNBIO.

§ 1º Na ausência do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, as reuniões do Comitê do Programa serão presididas pelo titular da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

§ 2º O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá designar outros representantes da sociedade civil e do Governo Federal para integrar o Comitê do Programa, de modo a assegurar a paridade do colegiado.

§ 3º De acordo com a natureza dos assuntos em pauta, o Comitê do Programa poderá convidar outras pessoas de notável saber para participar das suas reuniões.

§ 4º A participação no Comitê do Programa não será remunerada, cabendo aos órgãos nele representados a prestação de apoio técnico e administrativo aos respectivos representantes.

Art. 5º Ao Comitê do Programa compete, prioritariamente:

I - deliberar sobre o planejamento estratégico do ARPA, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos;

II - acompanhar e avaliar as atividades do ARPA;

III - articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia no ARPA;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro;

V - analisar e aprovar o Plano Operativo Anual do ARPA.

Art. 6º O Comitê do Programa, nos noventa dias seguintes à publicação deste Decreto, adotará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 7º O Ministro de Estado do Meio Ambiente baixará as normas complementares para a implementação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.8.2002

Ministério do Meio Ambiente Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA

Portaria nº 408, de 16 de agosto de 20022002.

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.326 de 08 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Programa de Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA para agilizar o processo de implementação e execução do referido Programa.

Art. 2º Ao ARPA compete:

- I – aprovar as estratégias de ação, definir procedimentos e diretrizes, estabelecer critérios para a formalização de convênios e contratos previstos no Programa;
- II – analisar e aprovar o Plano Operativo Anual – POA do Programa; e,
- III – analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro.

Art. 3º O ARPA será composto por:

I – um representante indicado pelos seguintes órgãos e segmentos:

- a) da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente;
- c) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- d) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- e) do Fórum dos Secretários de Meio Ambiente da Região Amazônica;
- f) da Região Amazônica da Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA;
- g) do Fundo Brasileiro da Biodiversidade – FUNBIO, e
- h) dos doadores.

II – dois representantes indicados pelos seguintes órgãos e segmentos:

- a) do Grupo de Trabalho Amazônico – GTA; e
- b) de Organizações Não-Governamentais Ambientalistas da Amazônia.

Parágrafo único. Os representantes juntamente com seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou segmentos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º A Unidade de Coordenação do Programa, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia, promoverá o apoio administrativo ao ARPA.

Art. 5º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.8.2002

ANEXO P - MODELO DE ACORDO DO FUNBIO COM EXECUTORES PARA OS PROJETOS-PILOTO

Excluído: VERSÃO PROPOSTA
PELO FUNBIO FUNBIO EM
21/04/03

Contrato de Apoio Técnico e Financeiro ao Subprojeto _____,
referente à Unidade de Conservação _____, contemplada pelo
Programa ARPA

Instrumento particular de contrato em que são partes:

1. **FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**, com sede no Largo do IBAM, nº 1, 6º andar, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato regularmente representado por _____, _____ (qualificação do representante legal do FUNBIO), na forma de seus estatutos, doravante simplesmente denominado **FUNBIO** e;

2. **XXXXXXXXXXXXXXXXX – (...)** doravante denominado simplesmente **Beneficiário**, _____ (qualificação do beneficiário), neste ato regularmente representada por _____, _____ (qualificação do representante legal do beneficiário), resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

Considerações Preliminares

CONSIDERANDO que o **Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA** ARPA consiste no compromisso assumido pela República Federativa do Brasil em 1998, visando à ampliação das áreas protegidas de florestas tropicais no Brasil, em colaboração com a aliança firmada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou BIRD), como agência implementadora de recursos provenientes do *Global Environmental Facility-GEF* e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), com o objetivo de elevar as taxas mundiais de proteção sobre as florestas tropicais do planeta;

CONSIDERANDO que o Programa ARPA ARPA é um Programa decenal da República Federativa do Brasil, que visa exclusivamente a criação e consolidação de Unidades de Conservação – UCs, tendo como meta proteger 10% da Amazônia brasileira. Para tanto, pretende viabilizar, em sua primeira fase de quatro anos: **a)** a criação de 18 milhões de hectares em novas Unidades de Conservação – UCs na Amazônia Legal, sendo metade em categorias de Proteção Integral-PI e metade de Usos Sustentável – US, sendo esta última categoria subdividida em Reservas Extrativistas – RESEX e Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS; **b)** a consolidação de UCs de Proteção Integral que totalizam 7sete milhões de hectares; e **c)** estabelecer um fundo fiduciário para financiar os custos recorrentes de UCs de Proteção Integral e de atividades de vigilância e de controle ambiental de UCs de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que o Programa ARPA conta com recursos de doação do *Global Environmental Facility-GEF* (cuja agência implementadora é o Banco Mundial ou Bird), do Fundo Mundial para a Natureza do Brasil (WWF-Brasil), do Instituto de Crédito para a Reconstrução (*Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt em Main-KfW*) por meio do Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil-PPG7, da Brasil Connects, além da dotação orçamentária da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a existência do sofisticado arcabouço legal para o meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei de nº 6.938, de 1981 que criou a Política Nacional do Meio Ambiente, surgindo como divisor de águas entre uma época de forte industrialização afastada de compromissos ambientais, para tempos de crescimento econômico com forte envolvimento e compromisso com políticas públicas do meio ambiente; a Lei nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, que trata desde o processo de criação, implantação e consolidação das Unidades de Conservação – UCs, através de diferentes categorias de manejo, permitindo a preservação da biodiversidade, por meio da construção de mosaicos de Unidades de Conservação – UCs, demonstrando a tradição brasileira de vanguarda em política pública ambiental e social; a Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605, de 1998, que passou a penalizar aqueles que agem pelo progresso econômico dissociado da proteção e preservação do meio ambiente de nosso país;

CONSIDERANDO que o Programa ARPA é um dos principais Programas governamentais de implementação do SNUC, tendo como princípio fundamental a criação, consolidação e manutenção de UCs com pleno envolvimento e participação efetiva da sociedade brasileira, nas suas mais diversas facções: populações tradicionais, quilombos, povos indígenas, seus representantes e organizações interessadas, dentre outros atores que demonstrem legitimidade para participar no processo de consulta pública para o processo de criação e consolidação de UCs;

CONSIDERANDO que para tanto o Presidente da República Federativa do Brasil, assinou Decreto Presidencial nº 4.326 de 8 de agosto de 2002, regulamentando o Programa ARPA;

CONSIDERANDO que, em 16 de agosto de 2002, o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Coordenação da Amazônia-SCA, elaborou Documento Oficial do Governo Brasileiro para o Programa ARPA (Portaria nº 408, de 2002);

CONSIDERANDO que para o alcance dos objetivos do Programa ARPA, a Lei nº 9.985, de 2000 (SNUC), prevê como atribuições da União, dos Estados e Municípios, no âmbito de suas esferas de atuação, a implementação o SNUC, por meio da criação e consolidação de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que o FUNBIO, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos e tendo como missão catalisar ações estratégicas em prol da conservação e uso sustentável da diversidade biológica do país, tem como objetivos apoiar a implementação de Programas e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não; promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades; contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações locais; fomentar programas e Programas inovadores, testes de modelos e metodologias participativa e multidisciplinares; gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação; implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO que o FUNBIO FUNBIO é originalmente um programa do apoiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou Bird), com recursos administrados por este último, provenientes do *Global Environmental Facility-GEF*, em iniciativa conjunta com o Governo Brasileiro, tendo regras preestabelecidas que regulamentam toda atividade de

apoio a Programas que conservem a biodiversidade no Brasil e promovam o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do FUNBIO, tendo em vista os objetivos que motivam sua existência, aprovou a participação da instituição no Programa ARPA, para tanto criando uma Comissão Técnica, que vem negociando as condições de participação no referido Programa;

CONSIDERANDO que os doadores do Programa ARPA escolheram o FUNBIO como agente donatário de seus recursos, firmando os respectivos acordos de doação: *Grant Agreement* com Banco Mundial (GEF) de nº TF051240 _____, vinculado ao *Project Appraisal Document*, para a finalidade específica de o FUNBIO atuar como agente implementador das atividades de: a) aquisição de bens e contratação de serviços (*procurement*), conforme preestabelecido nos POAs das UCs, após aprovação pelo Comitê do Programa, conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA e do FAP para o FUNBIO; b) desenvolvimento de estudos e Programas pilotos, aprovados pelo Comitê do Programa-CP, com a finalidade de facilitar a implementação do Componente 3 do Programa (Sustentabilidade financeira das UCs); c) constituição e administração de um fundo fiduciário para garantir a sustentabilidade financeira das UCs contempladas pelo Programa ARPA;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Appraisil Document-PAD*, decidiram por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com o FUNBIO, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Appraisil Document-PAD*, decidiram por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Appraisil Document-PAD*, decidiram por bem firmar **Acordo de Cooperação Técnica** com a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Appraisil Document-PAD*, à luz da Lei do SNUC, decidiram por bem estabelecer entre o IBAMA e o FUNBIO, um **Acordo de Cooperação Técnica** a fim de estabelecer responsabilidades, obrigações, direitos e deveres acerca da execução das atividades designadas ao FUNBIO de: a) aquisição de bens e contratação de serviços (*procurement*), conforme preestabelecido nos POAs das UCs, após aprovação pelo Comitê do Programa, conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA para o FUNBIO; b) desenvolvimento de estudos e Programas pilotos, aprovados pelo Comitê do Programa-CP, com a finalidade de facilitar a implementação do Componente 3 do Programa (Sustentabilidade financeira das UCs); e c) constituição e administração de um fundo fiduciário para garantir a sustentabilidade financeira das UCs contempladas pelo Programa ARPA, mencionadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente, com anuência dos doadores do Programa ARPA, conforme *Project Appraisal Appraisil Document-PAD*, decidiram por bem firmar **Acordos de Cooperação Técnica** com os Estados e Municípios da federação brasileira, com a finalidade de definir responsabilidades e obrigações mútuas;

CONSIDERANDO que as Partes têm pleno conhecimento dos dados, termos e condições constantes do Documento Oficial do Governo Brasileiro, *Project Appraisal Document-PAD*, Acordo de Doação e

demais documentos relacionados ao Programa ARPA, que, por referência e para todos os efeitos, fazem parte integrante deste documento; e, finalmente,

CONSIDERANDO que o Comitê do Programa ARPA e o Conselho Deliberativo do FUNBIO, tendo em vista os objetivos que motivam sua existência, aprovaram o apoio a este Subprojeto, que tem visa a explorar possibilidades de alcance de sustentabilidade financeira, material de longo prazo por parte da Unidade de Conservação _____, consolidada por meio do programa ARPA.

CONSIDERANDO os termos do Edital XX/XX do FUNBIO, publicando as normas pelas quais pretende celebrar contratos para a implementação dos Subprojetos vinculados ao Subprograma de Geração de Receitas para UCs, contempladas no Programa ARPA;

CONSIDERANDO que o **Beneficiário**, de posse do edital encaminhou projeto para aprovação pelo FUNBIO, tendo sido aprovado;

CONSIDERANDO a característica declaratória dos dados constantes no Subprojeto ____ (**Título do Subprojeto**), apresentado pelo **Beneficiário**, e dos instrumentos que dele resultaram, especialmente o **Plano de Trabalho** e os **Planos Operativos Anuais (POAs)**, que fazem parte do presente para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Contrato

(1) A **Convenção sobre Diversidade Biológica** é a convenção internacional assinada pelo Brasil em 5 de junho de 1992, e em vigência internacional desde 29 de dezembro de 1993;

(2) O **Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA** tem por finalidade expandir e consolidar a totalidade de áreas protegidas no bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa;

(3) O **Documento Oficial do Governo Brasileiro – do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – (ARPA)** é a descrição detalhada de todo o Programa contendo os objetivos, metas, metodologias e resultados;

(4) O **Project Appraisal/ Appraisal Document – PAD** é o documento interno do Banco, relativo ao Programa ARPA, contendo os objetivos, metas, metodologias e resultados;

(5) Os **Documentos Oficiais do Programa ARPA** é o conjunto de documentos que regem todo o Programa ARPA;

(6) O **Grant Agreement** é o contrato mediante o qual o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, na condição de administrador dos recursos do *Global Environmental Facility-GEF*, repassa recursos num montante equivalente a 22,700.000 Special Drawing Rights-SDR ou Direito Especial de Saque-DES ao FUNBIO, com a finalidade de implementar o Programa ARPA;

(7) **A Coordenação Geral do Programa – CG** é a instância decisória máxima do programa ARPA, composta pelo Ministério do Meio Ambiente, representado pela sua Secretaria-Executiva – SECEX, Secretaria de Coordenação da Amazônia – SCA e Secretaria de Biodiversidade de Floresta – SBF, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

(8) **O Comitê do Programa – CP** é a instância deliberativa colegiada, presidida pela SECEX e subordinada à CG, encarregada das seguintes atribuições, conforme escopo dos objetivos do Programa ARPA;

(9) **A Unidade de Coordenação do Programa – UCP** é a instância instituída no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia, e possui natureza executiva, para promover a supervisão física, financeira e Administrativa do Programa ARPA;

(10) **O Comitê de Mediação para Solução de Conflitos** é a comissão permanente, criada por ato administrativo do Ministro do Meio Ambiente, vinculada à coordenação executiva do Programa ARPA;

(11) **O Painel Científico de Aconselhamento do Programa – PCA** é formado por um quadro de cientistas de universidades; Instituições de pesquisa, governo, ONGs, com o objetivo de facilitar o processo de identificação de novas Ucs, recomendar o aprimoramento na metodologia de seleção de áreas;

(12) **O Plano Operativo Anual – POA** é o documento detalhado contendo metas, atividades, cronogramas para execução do Programa ARPA;

(13) **O Fundo Fiduciário para o Programa ARPA (FAP)** é um fundo financeiro permanente constituído sob a forma de um *endowment*, estabelecido a partir de recursos de doação, com o objetivo principal de maximizar as receitas e preservar o capital principal do Programa, em longo prazo;

(14) **O Manual Operativo do Programa ARPA (MOP)** é o instrumento que tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Programa a serem desenvolvidas por todos os parceiros;

(15) **O Manual do Fundo Fiduciário para o Programa ARPA (FAP)** é o manual que tem por objetivo estabelecer os procedimentos e orientar as operações do FAP;

(16) **Manual do Executor do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO** – é o manual que tem por objetivo orientar os responsáveis pelos projetos apoiados com recursos do FUNBIO;

(17) **O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC** é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto na Lei 9.985 de 18 de julho de 2000;

(18) **Unidade de Conservação – UC** é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

(19) **Plano de Manejo** é documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem persistir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

(20) **Biodiversidade** é a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade genética, a diversidade de espécies e de ecossistemas;

(21) **Uso sustentável** é a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que assegurem a conservação da biodiversidade, dos recursos utilizados e de seus ecossistemas, mantendo assim seu potencial de atender às necessidades e aspirações das gerações presente e futura, em bases consideradas socialmente justas e economicamente viáveis;

(22) **Comunidade Local** é a comunidade humana que vive em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;

(23) **Ecossistema** é um complexo dinâmico de genes e genótipos entre as espécies e dentro delas; a parte ou o todo da informação genética contida nos recursos biológicos;

(24) **Código de Conduta sobre Prospecção Biológica** é o trabalho de autoria do FUNBIO publicado em dezembro de 1999, cujo objetivo é divulgar aos interessados os princípios que irão reger o apoio do FUNBIO a projetos que envolvam atividades de bioprospecção sob seu patrocínio;

(25) **Edital FUNBIO XX/XX** é o edital publicado em ___ de _____ de ___, que versa sobre as normas pelas quais o FUNBIO pretende celebrar contratos para a implementação dos Subprojetos vinculados ao Subprograma de Geração de Receitas para UCs, contempladas no Programa ARPA;

(26) O **Projeto** é o conjunto de **documentos** (Plano de Trabalho e o Plano Operativo Anual - POA), que descrevem os objetivos maiores e intermediários que são objeto do presente contrato, apresentado pelo **Beneficiário** ao FUNBIO, em razão do **Edital FUNBIO XX/XX**, aprovado por ambas as partes em sua redação final que se acrescerá ao presente instrumento;

(27) **Plano de Trabalho** é o documento que contém todas as metas, as atividades necessárias para alcançá-las, os indicadores de desenvolvimento, o cronograma físico e a programação financeira para todo o **Projeto**, inclusive das contrapartidas do Executor e a participação de outras fontes de financiamento. Abrange o período total de duração do **Projeto**, sendo instrumento de referência para a assinatura do contrato;

(28) **Plano Operativo Anual do Subprojeto (POAsub)** é o documento com as mesmas características e conteúdo do Plano de Trabalho, diferenciando-se deste pela sua abrangência, que é anual. Tal documento tem também por característica a possibilidade de remodelação durante a execução do projeto, de forma que seus objetivos sejam alcançados e, considerando as circunstâncias que atuam diretamente da execução do projeto, que seus obstáculos sejam adequadamente superados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato visa a estabelecer as condições pelas quais o FUNBIO repassará recursos financeiros ao **Beneficiário** para aplicação direta no **Subprojeto** _____ (título do subprojeto) apresentado em respeito ao **Edital FUNBIO XX/XX**, publicado em __ de _____ de __, que versa sobre as normas pelas quais o FUNBIO pretende celebrar contratos para a implementação dos Subprojetos vinculados ao Subprograma de Geração de Receitas para UCs, contempladas no Programa ARPA;

2.2 Deverá este termo regular, especialmente:

- a) O **Projeto** (Plano de Trabalho e os Planos Operativos Anuais do Subprojeto), que é parte deste contrato para todos os efeitos;
- b) O montante dos recursos, a forma e ocasião dos repasses;
- c) Como, quanto e de que maneira o **Beneficiário** oferecerá sua contrapartida;
- d) A previsão de um sistema de participação do FAP nos resultados do **Subprojeto** ora financiado, com o objetivo de complementar a captação de recursos para a continuidade das atividades do programa ARPA;
- e) Os instrumentos anexos que compõem e qualificam este contrato.

2.3 Compõem, qualificam e estão vinculados ao presente contrato, os seguintes instrumentos:

- I) Decreto Presidencial nº 4.326, de 08 de agosto de 2002, que reconhece o Programa ARPA como compromisso da República Federativa Brasileira;
- II) Documento de Programa Áreas Protegidas da Amazônia- ARPA, do MMA/SCA, sendo o documento oficial do Governo Federal do Brasil;
- III) *Project Appraisal Document* – PAD, do Banco Mundial, sendo o documento oficial do Programa ARPA para os seus doadores;
- IV) Portaria MMA nº 408, de 16 de agosto de 2002, que institui o Comitê do Programa ARPA;
- V) Acordo de Doação (*Grant Agreement* nº TF051240 do Banco Mundial (GEF) para o FUNBIO;
- VI) Considerações relevantes e necessárias para o FUNBIO na implementação do Programa ARPA;
- VII) Estatuto do FUNBIO;
- VIII) Regimento Interno do FUNBIO;
- IX) Acordo de Cooperação Técnica MMA/ ARPA, celebrado entre a União, por intermédio do MMA, e o FUNBIO, em 25 de outubro de 2002;

- X) Acordo de Cooperação Técnica n. 32/02, celebrado em 25 de outubro de 2002, entre o IBAMA e o **FUNBIO**, com a interveniência da União, através do **MMA**.
- XI) Acordo de doação CBR 134.2002, do WWF-Brasil para o **FUNBIO** para execução do Programa ARPA;
- XII) Convênio do **MMA** com o **FUNBIO** para repasse dos recursos do Kfw, através do PPG7 para o **FUNBIO**;
- XIII) Convênio de Assistência Técnica entre o GTZ e o **FUNBIO**;
- XIV) Manual Operativo do Programa ARPA (MOP);
- XV) Manual do Fundo Fiduciário para o Programa ARPA (FAP);
- XVI) O Manual do Executor do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – **FUNBIO**;
- XVII) O **Edital FUNBIO XX/XX**, publicado em __ de ____ de ____;
- XVIII) O **Projeto** (Plano de Trabalho e POAs do Subprojeto) apresentado pelo **Beneficiário**;
- XIX) O Código de Conduta sobre a Bioprospecção;
- XX) A Convenção sobre Diversidade Biológica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO

3.1 Conjugarão as partes esforços financeiros, humanos e técnicos para implementar o **Plano de Trabalho**, bem como os **Planos Operativos Anuais do Subprojeto (POAsSub)**, objeto deste contrato.

3.2 Os objetivos específicos do **Plano de Trabalho**, métodos e resultados esperados são aqueles definidos na **Cláusula Primeira – Definições** – deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE REPASSE FINANCEIRO DO FUNBIO E DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

4.1 Para consecução dos objetivos, atividades, metas e resultados, finais e intermediários como estipulados no projeto, o FUNBIO aportará recursos financeiros e o **Beneficiário**, contrapartida (em recursos, equipamentos, serviços, infra-estrutura etc), conforme cronograma de aportes preestabelecido no Plano de Trabalho e POAsSub.

4.2 O valor total de aportes das partes será de R\$ _____ (_____ reais), a serem implementados da seguinte forma:

4.2.1 Repasse financeiro direto do FUNBIO ao **Beneficiário**: R\$ _____ (_____ reais);

4.2.2 Aporte financeiro do FUNBIO para o Fundo de Monitoramento e Avaliação de Subprojetos vinculados ao Subprograma de Geração de Receitas para UCs, contempladas no Programa ARPA: R\$ _____ (_____ reais);

4.2.3 Contrapartida do **Beneficiário** (em recursos, equipamentos, serviços, infra-estrutura etc): R\$ _____ (_____ reais).

4.3 O FUNBIO repassará recursos financeiros ao **Beneficiário** na forma abaixo especificada:

(a definir)

4.4 Os recursos, como distribuídos no tempo, poderão sofrer variações decorrentes do atraso ou antecipação de metas e repasses, casos em que deverão ser alterados para preservar os objetivos maiores, finais e intermediários ainda não vencidos. Toda e qualquer alteração no cronograma de repasses deverá preservar o interesse maior da execução do projeto e será efetivada por permissão do FUNBIO.

4.5 Os recursos de contrapartida do **Beneficiário** (em recursos, equipamentos, serviços, infra-estrutura etc), que deverão ser aportados da seguinte forma:

(a definir)

4.6 Dos recursos do FUNBIO comprometidos com o Projeto, a quantia de R\$ _____ (_____ reais) será retida pelo FUNBIO para compor o Fundo de Monitoramento e Avaliação de Subprojetos vinculados ao Subprograma de Geração de Receitas para UCs, contempladas no Programa ARPA.

4.6.1 O Fundo de Monitoramento e Avaliação de Subprojetos do Programa ARPA, composto por um percentual do valor do apoio de cada um dos projetos aprovados no âmbito do Edital XX/XX, publicado em ____ de _____ de _____, será utilizado para cobrir os custos de monitoramento e avaliação dos subprojetos do Programa ARPA, inclusive o **Subprojeto** a que se refere este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO REPASSE DOS RECURSOS PELO FUNBIO E DA SUA MOVIMENTAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

5.1 Os recursos financeiros que o **FUNBIO FUNBIO** compromete-se a repassar serão transferidos em favor do **Beneficiário** de acordo com Cronograma de Desembolso do **Subprojeto**.

5.2 O **Beneficiário** deverá abrir conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pelo **FUNBIO**.

5.3 Com a finalidade de instruir este contrato e possibilitar a execução do **Subprojeto**, o **Beneficiário** deverá informar ao **FUNBIO** seus representantes legais, os coordenadores do **Subprojeto** e os ordenadores de despesas, tudo em documento de cunho declaratório e obrigacional que conterá a qualificação, função que desempenha na instituição **Beneficiário**, número de documentos de identidade e seus órgãos expedidores, CPF e endereço completo para correspondência.

5.4 Os ordenadores de despesas e os administradores do **Beneficiário** respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações ora assumidas, assim como pela correta aplicação dos valores repassados.

5.5 Observando o Cronograma de Desembolso do **Subprojeto**, a partir do segundo repasse, o **FUNBIO FUNBIO** somente fará novos depósitos em favor do **Beneficiário** após ter analisado e aprovado a prestação de contas e verificado o correto uso do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos já repassados no último desembolso.

5.6 O **Beneficiário** deverá movimentar os recursos repassados pelo **FUNBIO** por meio da emissão de cheques nominativos, exclusivamente para saldar compromissos e despesas referentes à realização das atividades do **Subprojeto**, dentro do período de vigência deste Contrato.

5.6.1 É vedada, a qualquer título, a alienação dos recursos recebidos pelo **Beneficiário**, no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica.

5.7 Recursos de contrapartida ou de outras fontes não poderão ser depositados na conta-corrente referida no item 5.2, ainda que destinados ao mesmo **Subprojeto**.

5.8 Deverá o **Beneficiário** aplicar os recursos financeiros recebidos pelo **FUNBIO** em fundos de curto prazo, de renda fixa e poupança, cujos rendimentos comporão os recursos do **Subprojeto** e serão destinados ao pagamento das despesas bancárias do **Subprojeto**.

5.8.1 Essas aplicações financeiras deverão ser feitas sempre vinculadas à conta corrente específica do **Subprojeto**

5.9 O **FUNBIO** poderá suspender seus repasses financeiros, caso não sejam cumpridas quaisquer das condições estabelecidas para a execução do **Subprojeto** e, mais especificamente, nas seguintes situações:

- a) prestação de contas atrasada, incompleta ou sem os documentos requeridos;
- b) prática de procedimentos de aquisição, contratação ou pagamento em desacordo com as normas aplicáveis ao presente Contrato;
- c) interrupção da contrapartida; e
- d) montante utilizado pelo **Beneficiário** inferior a 80% do total repassado pelo **FUNBIO**.

5.10 Os repasses dos recursos financeiros do **FUNBIO** para o **Beneficiário** estão condicionados à comprovação prática do cumprimento das metas, bem como de sua exeqüibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Fica o **Beneficiário** obrigado a apresentar prestações de contas trimestrais, relativas aos recursos repassados pelo FUNBIO, bem como à sua contrapartida, à Secretaria Executiva do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua realização, seguindo as instruções e modelos contidos no **Manual do Executor e MOP**, nas quais deve comprovar terem sido seguidas rigorosamente todas as determinações deste contrato, suas normas acessórias e do **Subprojeto**, de acordo com o **Plano de Trabalho** e os **Planos Operativos Anuais do Subprojeto**.

6.1.1 Quando o **Subprojeto** tiver seu início a um mês somente do fim de um trimestre definido pelo calendário civil, acumular-se-á a prestação de contas desse mês à do trimestre seguinte.

6.1.2 Caso, no trimestre anterior, a Prestação de Contas apresentada pelo **Beneficiário** não atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FUNBIO, deverá o **Beneficiário** apresentar nova Prestação de Contas no momento em que este percentual seja atingido.

6.2 Ao fim de cada semestre do calendário civil, independentemente da data de início ou estágio do projeto, o **Beneficiário** deverá encaminhar, junto com a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro, de acordo com instruções e modelos contidos no Manual do Executor.

6.3 A prestação de contas total do **Subprojeto**, relativa a recursos financeiros repassados e contrapartida, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO até 30 (trinta) dias do término do Contrato, seguindo instruções e modelos contidos no **Manual do Executor e MOP**, juntamente com o comprovante do saldo de recursos, devolvendo-o caso haja.

6.4 Deverá o **Beneficiário**, sempre que solicitados pelo FUNBIO, fornecer informações e esclarecimentos requeridos, concementes ao acompanhamento e controle da execução do **Subprojeto**.

6.5 Para correta prestação de contas, deverá o **Beneficiário** contabilizar separadamente os recursos financeiros de acordo com sua origem, distinguindo os recursos repassados pelo FUNBIO de outras fontes e de sua contrapartida aportada ao **Subprojeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 No cumprimento deste contrato, o **Beneficiário** deverá:

- a) promover a aquisição de bens e a contratação de serviços em conformidade com as normas pertinentes ao presente Contrato, e garantir que tais bens e serviços sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do **Subprojeto**.
- b) promover a divulgação das ações objeto deste Contrato citando, obrigatoriamente, a participação do **Programa ARPA**, de acordo com as instruções do **Manual do Executor do FUNBIO e MOP**, e demais orientações fornecidas pelo FUNBIO.
- c) permitir, facilitar e diligenciar todos seus melhores esforços para a consecução da atuação supervisora do FUNBIO, facultando, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato aos representantes do FUNBIO, bem como a auditores credenciados por ele designados;

d) responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, a qualquer pedido de informações sobre o andamento ou resultado dos trabalhos que o FUNBIO lhe fizer, independentemente do acompanhamento exercido;

7.2 No cumprimento deste contrato o **Beneficiário** não poderá utilizar os recursos financeiros repassados pelo FUNBIO para:

- a) finalidade diversa da estabelecida neste Contrato, no **Plano de Trabalho** aprovado e nos seus **Planos Operativos Anuais do Subprojeto**, ou em qualquer outro documento de referência do Programa ARPA, ainda que em caráter emergencial;
- b) pagamento ou reembolso de despesas ocorridas em data anterior ou posterior à vigência deste Contrato;
- c) pagamento de multas, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA E SEUS EFEITOS

8.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente motivará a ruptura deste, arcando a parte inadimplente com os prejuízos a que der causa e ficando obrigada a devolver à outra os valores que despendeu em sua vigência, corrigido de acordo com o índice oficial da caderneta de poupança, publicado pelo órgão oficial competente, durante o período.

8.1.1 O mesmo dispositivo poderá ser aplicado quando o projeto, a partir dos dados apresentados pelo **Beneficiário**, não puder ser executado, uma vez que as condições e propostas que o motivaram se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis antes de sua execução;

8.1.2 Consideram-se valores despendidos a serem devolvidos não somente os gastos na vigência do projeto, mas, também aqueles despendidos pelo FUNBIO quando da análise do **Subprojeto** e contratação de consultores profissionais para avaliação da viabilidade financeira e econômica demonstrada nos atos declaratórios que o constituíram.

8.1.3 As determinações do artigo 8.1 e seus subitens se aplicarão à parte que não cumprir com suas obrigações legais de modo que possa comprometer, direta ou indiretamente, a execução do projeto, ou ainda causar danos ou responsabilização à outra.

8.2 Além do determinado na cláusula anterior, arcará o **Beneficiário** com multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto por este instrumento quando:

- a) o projeto não houver sido iniciado até 06 (seis) meses depois da data de assinatura do contrato;
- b) não for finalizada a execução do projeto até 06 (seis) meses depois do período previsto para seu término, sem justificativa apresentada pelo **Beneficiário** e aprovada pelo FUNBIO;
- c) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas devidas;
- d) os recursos forem utilizados de forma não autorizada, não prevista neste contrato e no **Subprojeto (Plano de Trabalho e POAsSub)**;
- e) não contribuir o **Beneficiário** ativamente para que o FUNBIO possa exercer os direitos e deveres ora estabelecidos neste instrumento.

8.3 Este contrato poderá ser imediatamente interrompido, sem ônus para qualquer das partes, quando:

- a) as condições e propostas que o motivaram se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução, ou o projeto demonstrar-se inexecutável ou inexecutável como proposto pelo **Beneficiário**;
- b) alcançar o **Subprojeto** em sua execução resultados diversos dos projetados. Resultados estes que confrontem os princípios pelos quais se funda a atividade do FUNBIO, de proteção à biodiversidade, seu uso sustentável ou qualquer outro parâmetro deste caráter ético e/ou(ou) genérico contido nos instrumentos acessórios que compõe e complementa o presente contrato, especialmente no Código de Conduta sobre a Bioprospecção ou na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB);
- c) da ocorrência de caso fortuito ou força maior, aí considerado especialmente desastre ambiental, que não motive mais a continuação do projeto por ineficácia de seus métodos;
- d) da ocorrência de fato político ou jurídico que de alguma sorte impeça a disponibilização dos recursos do FUNBIO, sejam alocados no Brasil ou no Exterior.

8.3.1 Quando da ocorrência prevista no item 8.3, alínea “c”, deverão as partes diligenciar para possibilitar nova proposta.

CLÁUSULA NONA – DA POSSE E DA PROPRIEDADE DOS BENS

9.1 Quaisquer bens que venham a ser adquiridos pelo **Beneficiário**, com divisas fornecidas pelo FUNBIO para este **Subprojeto**, automaticamente adquirirão as seguintes características:

- a) Sua posse de fato, direta, pertencerá ao **Beneficiário**,
- b) Seu domínio, isto é, sua propriedade de Direito pertencerá ao FUNBIO. A referida situação perdurará até o término da vigência desse contrato, quando então o **Beneficiário** passará a deter tanto a posse quanto o domínio sobre a coisa.

9.2 Caberá ao **Beneficiário**, em relação aos bens referidos no item anterior:

9.1.1 Comunicar ao FUNBIO, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer.

9.1.2 Assegurar a adequada operação dos ditos bens, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias de peças, bem como arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos mesmos, sem que lhe caiba qualquer direito à retenção ou a qualquer indenização.

9.1.3 Em caso de furto ou de roubo de um desses bens, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao FUNBIO e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES

10.1 A demora ou omissão, de qualquer das partes, em exercer direito, faculdade ou recurso, em razão de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.

10.2 Todas as solicitações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas, em mãos, por fax ou correio eletrônico (*e-mail*) e correio, ao respectivo representante oficialmente designado.

10.3 O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer, respondendo esta frente às outras pelos prejuízos em razão de regras de solidariedade que lei estabelecer frente ao FUNBIO.

10.4 Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato, inclusive royalties, em seu todo ou parcialmente considerados, serão atribuídos ao **Beneficiário** e ao **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO**.

10.5 O decurso do prazo não desobriga a parte nem a descompromete quanto ao resultado que se espera de sua ação, concedendo à outra, contudo, direito a denunciar nos termos do presente.

10.6 O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente se admitindo aditivos ou novação expressos.

10.7 Toda e qualquer notificação ou alteração contratual somente será válida por termo expresso que a documento, inclusive quanto ao recebimento, admitindo-se, contudo, comunicação por via de fax ou outros métodos eletrônicos como prova inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para realização do Projeto se compreenderá entre os meses de _____.

Nos termos presentes as partes se obrigam, elegendo o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro/RJ como único competente para processar e julgar demandas nascidas deste instrumento, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam, ainda, o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ____.

Pelo FUNBIO

XXXXXX

Secretário Executivo

Pelo Beneficiário –

XXXXXXXXXX

(representante legal)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXXXX

CPF

ANEXO Q FUNCIONAMENTO DO FUNBIO

Conselho Deliberativo do FUNBIO

O FUNBIO é dirigido por um Conselho Deliberativo, autônomo, a quem cabe estabelecer a política geral e a definição de metas e prioridades para a instituição, aprovar os planos operacionais anuais, assim como os relatórios de atividades e prestações de contas; tomar decisões sobre investimentos; aprovar editais, programas e projetos a serem apoiados; monitorar a implementação e a avaliar os resultados das propostas apoiadas, bem como aprovar a associação do FUNBIO em iniciativas que envolvam outras instituições públicas ou privadas. O Conselho Deliberativo é a única instância decisória do FUNBIO.

Atribuições:

Cabe ao Conselho Deliberativo do FUNBIO definir os aspectos operacionais da implementação das decisões do Comitê do Programa, naquilo que for associado à execução de suas atribuições naquela iniciativa.

Composição:

Este Conselho é constituído por 14 indivíduos (além dos seus respectivos suplentes), oriundos e expressivos dos seguintes segmentos sociais: setor empresarial (4); setor ambientalista não-governamental (4); setor acadêmico (4); e setor governamental/Ministério do Meio Ambiente (2). Esses conselheiros cumprem um mandato de quatro anos, renovável uma única vez. O Conselho se renova anualmente, na medida em que vencem os mandatos dos seus componentes.

Os novos membros dos diferentes segmentos sociais que compõem o Conselho Deliberativo são indicados e eleitos pelos conselheiros já associados a esses mesmos setores, dentre pessoas com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do FUNBIO, preferencialmente portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o FUNBIO opere adequadamente na multiplicidade de frentes de trabalho que o cumprimento dos seus objetivos exigem.

Os representantes do Ministério do Meio Ambiente no Conselho Deliberativo do FUNBIO são indicados pelo Ministro do Meio Ambiente e são mantidos nessa representação até manifestação contrária por parte do próprio Ministro.

Funcionamento:

O Conselho Deliberativo organiza-se em Comissões Técnicas, que podem ser obrigatórias/permanentes ou temporárias, as quais têm como objetivo orientar de modo específico os trabalhos do FUNBIO, catalisando as competências individuais de seus membros. Espera-se dos Conselheiros do FUNBIO que participem de, pelo menos, uma das suas Comissões Técnicas. Espera-se que os representantes do Ministério do Meio Ambiente no FUNBIO distribuam-se e participem da estrutura de comissões do Conselho Deliberativo, de acordo com seus interesses e competências.

Atualmente estão em funcionamento as seguintes Comissões Técnicas do Conselho Deliberativo do FUNBIO:

- Finanças e Auditoria (ComFIN) (esta comissão existe obrigatoriamente como Conselho Fiscal), a qual dispõe ainda de uma Subcomissão de Gestão de Ativos (SubComATI);
- Planejamento e Estratégia (ComPLAN);
- Fomento (ComFOM);
- Acompanhamento e Avaliação (ComAVAL);
- Áreas Protegidas (ComARPA), dispondo ainda de uma subcomissão criada especialmente para o Programa ARPA, a Comissão Técnica do FUNBIO (FTC);
- Bioprospecção (ComBIO) (esta comissão se reúne apenas quando há demanda para apoio a iniciativas que incluem esse tipo de atividade).

Cada uma das Comissões Técnicas define o seu coordenador, trabalha com agenda e calendário próprios e apresenta suas recomendações nas reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, quando são submetidas à avaliação e decisão pelo colegiado. Ressalte-se que a função das Comissões Técnicas no FUNBIO é consultiva, cabendo decisão ao Conselho Deliberativo, ou por delegação expressa deste para outra de suas unidades.

O Conselho Deliberativo conta ainda com um Comitê Executivo, que atua como instância coordenadora dos trabalhos das Comissões Técnicas e supervisora e orientadora dos trabalhos da Secretaria Executiva do FUNBIO. O Comitê Executivo é composto pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas. O Comitê Executivo também trabalha com agenda e calendário próprios e apresenta suas recomendações nas reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, para análise e aprovação.

No que diz respeito ao Programa ARPA, as decisões tomadas pelo Comitê do Programa ARPA serão encaminhadas ao FUNBIO através por intermédio da Comissão Técnica de Áreas Protegidas deste último, a qual observará se as demandas sobre o FUNBIO estão de acordo com os princípios gerais associados à sua missão institucional, tendo como referência geral às diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), respeitando ainda seus códigos de conduta e quaisquer outras de suas políticas, manuais e demais instrumentos vigentes, definidos pelo Conselho Deliberativo. As recomendações da Comissão de Áreas Protegidas ARPA serão levadas periodicamente ao Conselho Deliberativo do FUNBIO para apreciação e decisão.

O Conselho Deliberativo do FUNBIO Funbio será representado indicará seu representante e suplente no Comitê do Programa ARPA ARPA. pelo coordenador da sua Comissão de Áreas Protegidas (ComARPA), o qual será vogal naquele Comitê, e, na ausência deste, pelo vice-coordenador da Comissão, o qual será suplente do FUNBIO no Comitê do Programa. Os seus representantes deverão participar das deliberações daquela instância, acatando as decisões tomadas pela maioria de seus membros.

Comissão Técnica de Áreas Protegidas do FUNBIO (ComARPA)

A Comissão Técnica de Áreas Protegidas é composta por integrantes do Conselho Deliberativo do FUNBIO.

Atribuições:

A esta Comissão compete promover a interação entre o CD e o Comitê do Programa, garantindo a adequada internalização de suas decisões e orientações político-estratégicas, bem como atestar, junto ao CD, a adequação dessas decisões à missão do FUNBIO e às políticas vigentes na instituição. A Comissão Técnica de Áreas Protegidas deverá ainda orientar e supervisionar, em articulação com outras Comissões e Subcomissões Técnicas do FUNBIO, a implementação do Programa ARPA e a gestão do Fundo de Áreas Protegidas - FAP, para o adequado e eficiente desempenho das atividades do Programa ARPA pelas unidades operacionais do FUNBIO.

Composição:

Os integrantes desta Comissão, são membros do Conselho Deliberativo do FUNBIO e terão seus mandatos estabelecidos conforme regras do seu Estatuto.

Funcionamento

Esta Comissão Técnica de Áreas Protegidas se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver demanda do Comitê do Programa ARPA ou Conselho Deliberativo do FUNBIO.

O exame das decisões do Comitê do Programa ARPA pela Comissão Técnica de Áreas Protegidas do FUNBIO não poderá ocasionar atraso no encaminhamento de sua implementação, a não ser que se verifique a existência de contradição com os princípios e orientações gerais da instituição. Nesse caso, a Comissão Técnica de Áreas Protegidas deverá solicitar esclarecimento e, eventualmente, revisão pelo Comitê do Projeto, como etapa prévia à sua implementação.

As despesas desta Comissão, incluindo diárias e passagens, correrão por conta do Programa ARPA

Coordenação do Programa ARPA no FUNBIO

A preparação do FUNBIO para a absorção e execução deste Projeto deverá levar em conta o processo de uma estrutura já existente absorver uma outra, ampla e complexa, sem perder suas principais características e o foco de sua missão institucional.

A gestão do Projeto está diretamente vinculada a Secretaria Executiva do FUNBIO, subordinada ao seu Diretor Secretário Executivo, sob a orientação e supervisão do

Conselho Deliberativo da instituição, observando as obrigações assumidas pelo FUNBIO no Contrato de Doação do Banco Mundial – GEF TF nº 0541240.

Atribuições:

Caberá ao FUNBIO desenvolver estratégias apropriadas, prover infra-estrutura técnico-administrativa adequada e contratar serviços especializados necessários para:

a) Componente 2 – Consolidação de UCs de Proteção Integral:

a1) Desenvolver Subprograma de fortalecimento das populações de entorno das UCs, com o objetivo de estimular e promover sua participação no processo de conservação das UCs e criar alternativas sustentáveis de geração de trabalho e renda para as comunidades ali localizadas.

b) Componente 3 – Sustentabilidade Operacional, Legal e Financeira das UCs:

(b1) Desenvolver estudos sobre a legislação ambiental e fiscal brasileira, com o objetivo de identificar oportunidades e possibilidades efetivas ou potenciais para a sustentabilidade financeira das UCs, contempladas no Programa ARPA;

(b2) Desenvolver Subprograma de Geração de Receitas para UCs com o objetivo de apoiar a realização de dez (10) projetos piloto, voltados para explorar possibilidades de aumento da sustentabilidade financeira e material de longo prazo por parte das UCs consolidadas através do ARPA.

(b3) Constituir e gerir Fundo Fiduciário para Áreas Protegidas (FAP), composto por recursos oriundos de diferentes doadores, para garantir a sustentabilidade financeira das UCs contempladas pelo Programa ARPA. (tais atribuições estão detalhadas no Vol. III–Manual Operativo do FAP);

c) Componente 5 – Coordenação e Gerenciamento do Programa ARPA

(c1) Prover serviços de suprimentos e logística (procurement) do Programa ARPA, adquirindo e entregando bens, contratando serviços e obras, conforme preestabelecido nos POAs das UCs, após aprovação pelo Comitê do Programa, nos Planos Anuais de Contratações de Serviços e Aquisições de Bens e conforme as regras do Banco Mundial e a legislação brasileira, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Programa ARPA (MOP) e demais documentos e normas internas do FUNBIO.;

(c2) Compatibilizar, a execução física do Programa ARPA, sob responsabilidade do IBAMA, com a execução dos Planos Anuais de Contratações de Serviços e Aquisições de Bens, sob responsabilidade do FUNBIO, de modo a assegurar organicidade e eficiência entre esses processos.;

Composição:

Considerando a natureza das atribuições acima, a reestruturação do FUNBIO ocorrerá nas seguintes direções:

- Fortalecer as áreas já existentes, consideradas subdimensionadas para absorção do Programa ARPA.;
- Criar novas áreas de competência necessárias para abrigar adequadamente aquele Programa.

As unidades a serem fortalecidas serão:

- Gerência administrativa.;
- Gerência financeira.;
- Assessoria de comunicação.;
- Assessoria jurídica.;
- Gestão de ativos.;
- Secretaria de colegiados.;
- Auditoria externa.;
- Gerência de fomento a projetos.

As unidades a serem criadas serão:

- Suprimentos e logística - compras de bens e contratações de serviços; serviços.
- Tecnologia da informação.;
- Monitoramento da gestão de ativos.;
- RH.;
- Gerência de fundos e finanças ambientais.;

- Representação em Brasília.;
- Representação na Amazônia.

As responsabilidades assumidas pelas unidades acima, relativamente à implementação do Programa ARPA no FUNBIO, no seu conjunto, constituem a coordenação do programa ARPA que está subordinada ao seu Diretor Secretário Executivo.

Funcionamento:

As unidades anteriormente assinaladas, terão as seguintes atribuições relativas à execução do Projeto ARPA:

- **Administração** (suprimentos; RH; patrimônio; serviços gerais).
- **Suprimentos:** atividades de licitações, compras de bens, contratações de serviços e sua logística.
- **RH:** desenvolver uma área de Recursos Humanos, para definir política salarial. Recrutar e selecionar pessoal; avaliar desempenho; desenvolver política de capacitação dos quadros profissionais da instituição.
- **Finanças** (controladoria; relatoria; contabilidade; contas a pagar e a receber; gestão de fluxo de caixa; monitoramento da gestão de ativos; tecnologia da informação).
- **Tecnologia da Informação (TI):** desenvolvimento de capacidade institucional em tecnologia e sistemas de informação.
- **Fundos Ambientais:** projetar as necessidades de capitalização do FAP; contribuir, junto à subcomissão de gestão de ativos, na estratégia de gestão do FAP; coordenar a execução de estudos sobre legislação ambiental e subprogramas associados.
- **Fomento:** desenvolver iniciativas de apoio financeiro, material e técnico a projetos e(ou) programas de conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira, dirigidos às comunidades localizadas nas áreas de entorno das UCs envolvidas no Programa ARPA.

- **Assessoria Jurídica:** apoio jurídico às diversas atividades relacionadas com o Programa ARPA, sejam demandas internas, sejam necessidades externas de apoio a negociações ou outras atividades.
- **Assessoria de Comunicação:** elaborar plano de comunicação para identificar e alcançar diferentes públicos externos, ampliar a visibilidade e divulgação e acesso a novas parcerias e fontes de recursos.
- **Secretaria de Colegiados:** interlocução e articulação entre as Comissões Técnicas do FUNBIO, a Secretaria Executiva, o Conselho Deliberativo (CD) do FUNBIO e o Comitê do Programa ARPA no MMA.

Os custos diretos e indiretos decorrentes da internalização do Programa ARPA no FUNBIO deverão ser cobertos com recursos do Programa. Custos indiretos serão calculados na forma de rateio (*cost sharing*). Os custos serão periodicamente reavaliados, em função de ajustes normais em uma fase de implantação, bem como de novas necessidades inicialmente não previstas.

A previsão inicial de gastos do FUNBIO com o Programa ARPA inclui a necessidade de ampliação de seu aparato técnico-administrativo, de suas instalações físicas e equipamentos, bem como da contratação de serviços bancários e de serviços especializados adicionais, de modo a atender adequadamente às novas funções e responsabilidades decorrentes de sua participação no Programa. Inclui ainda os custos relativos ao envolvimento do CD e de suas Comissões Técnicas no Programa.

ANEXO R - ROTINAS FINANCEIRAS

**ANEXO S - MODELOS DE
RELATÓRIOS**

**ANEXO T - ROTINAS DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E LOGÍSTICA**

**ANEXO U - REGRAS PARA A SELEÇÃO
BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO
(SBQC)**

Estes anexos estão sendo preparados com base nas rotinas-padrão dos doadores

ANEXO V - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

O órgão responsável pela criação da nova unidade de conservação faz as seguintes análises sobre a situação fundiária como parte integrante do processo de criação Cadastramento, mapeamento, levantamento topográfico, avaliação financeira e memorial descritivo das ocupações:

- Levantamento da malha fundiária, cadastro físico territorial das ocupações, com fotos aéreas.
- Identificação pessoal e cadastramento dos ocupantes.
- Caracterização e avaliação de benfeitorias com formatação de justos valores para indenização de áreas particulares (posses e propriedades).
- Levantamento topográfico e mapeamento planialtimétrico, com memorial descritivo da nova UC como um todo e de cada propriedade particular que deverá ser desapropriada.
- Levantamento cartorial de títulos dominiais.
- Identificação e caracterização do uso de eventuais terras públicas indicando necessidade de desafetação e redestinação.

Detalhamento da situação fundiária, definição de estratégias e formatação de plano de aquisição de áreas:

- Levantamento de dados cadastrais sobre terras devolutas da União ou dos Estados, ou ainda sobre ações discriminatórias em andamento.
- Verificação por amostragem das cadeias dominiais para embasamento de eventuais ações discriminatórias ou reivindicatórias antes da declaração da área como espaço territorial especialmente protegido – UC, e antes do decreto expropriatório.
- Propositura das pertinentes ações de regularização fundiária verificando possibilidades de acordos amigáveis, acordos de concessão, aquisição de terras, reembolso de benfeitorias e planos de reassentamento com a participação do INCRA.